

conceder "a segurança pedida para que as impetrantes paguem o imposto devido, de acordo com a lei antiga, e, não, de conformidade com a nova lei federal nº 3.520, de 30-12-58".

IV — Remansada é a jurisprudência, tanto do Egrégio Tribunal, quanto do Excelso Pretório, no sentido de que o mandado de segurança somente pode ser impetrado para a defesa de direito líquido e certo, que não comporte questão de alta indagação. O Ministro Orozimbo Nonato teve a oportunidade de salientar no julgamento do Recurso Extraordinário número 5.526:

"Se o fato de que nasce o direito, não vem, desde logo, filtrado de qualquer dúvida, se exige demonstração laboriosa, indagação alta, cabível não é o remédio extraordinário do mandado de segurança".

V — Carlos Maximiliano ensina com clareza:

"Não se concede o mandado quando a questão suscitada pelo impetrante é controvertida; quando entre duas opiniões correntes sobre a matéria juiz inferior ou autoridade administrativa se inclinou por uma e repeliu tácita ou implicitamente a outra". (Comentários à Constituição Brasileira de 1946, vol. III, pág. 146).

VI — Assim, e tendo o Egrégio Supremo Tribunal Federal afirmado seguidas vezes que "a lei que cria o tributo pode anteceder ou suceder o orçamento, sendo essencial, apenas, que venha, quando sucedendo ao orçamento, em tempo hábil" (Rec. Ext. nº 31.619, in "D.J." de 17-7-57), não há como se condenar o novo diploma regulador da cobrança do imposto de consumo, nem como se reconhecer direito, e, ainda menos, direito líquido e certo ao recolhimento do tributo pelas impetrantes de acordo com o diploma anteriormente em vigor.

VII — Por outro lado, não se pode afirmar que a "ilegalidade ou com abuso de poder" a autoridade que cumpre a lei não declarada inconstitucional, sequer, pela sentença concessiva da segurança — e somente nessas hipóteses é admissível o deferimento do *writ*, segundo estabelece o art. 1º da Lei nº 1.533, de 31-12-51.

VIII — O ato de autoridade, contra o qual se autoriza o uso do remédio

heróico, "é ato de pessoa física, ato de agente ou representante do Estado no desempenho de função pública", como ensina Castro Nunes (*Do Mandado de Segurança*, pág. 97).

IX — ra, o ato contra o qual se insurgiram as impetrantes — a promulgação da citada Lei nº 3.520 — não emanou da autoridade apontada como coatora na inicial da impetração.

X — Do exposto conclui-se facilmente que o requerimento de segurança não visou a qualquer ato contrário à lei, mas a própria lei em tese, e é sabido que tanto a doutrina, como principalmente, a jurisprudência de todos os Tribunais do País, não admitem mandado de segurança em tal hipótese, sendo fastidioso enumerar a grande série de julgados neste sentido.

XI — Acresce, ainda, a circunstância preponderante de que o imposto de consumo, contra cuja majoração as impetrantes se insurgem pela via imprópria do mandado de segurança, é tributação de natureza indireta que não recai sobre elas, simples arrecadoras, mas, sim, sobre os consumidores de seus produtos.

XII — Assim, sendo, não têm as impetrantes "legítimo interesse, econômico ou moral" na impetração, requisitos estes essenciais à propositura de qualquer ação, conforme estabelece o art. 2º do Código de Processo Civil.

XIII — Preciso é salientar que nenhum prejuízo para as requerentes do Mandado causará a suspensão da segurança concedida, de vez que, segundo ficou ressaltado nos itens anteriores, o ônus do tributo que elas apenas recolhem, recai sobre os consumidores de seus produtos, por força da repercussão.

XIV — Entretanto, a manutenção da segurança implica isto sim, em prejuízo irreparável para a Fazenda Nacional, lançados que sejam os produtos ao consumo sem o prévio recolhimento do imposto devido por disposição expressa de lei perfeita e plenamente em vigor.

XV — Isto posto, esperamos, confiante, o deferimento do presente pedido.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1959. — *Alceu Octacílio Barbêdo*, Subprocurador Geral da República.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TERMO DA DÉCIMA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 1959

Presidência do Exmo. Senhor Ministro Délio Maranhão, Juiz Semanário. Escrivão o Sr. José Barbosa de Melo Santos.

Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, na sala de sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão, comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Exmo. Sr. Ministro ordenado se abrisse a audiência, para publicação de acórdãos.

Aberta a audiência, foram publicados os seguintes acórdãos:

Embargos de Reclamação

TST. 25-59 — TRT. da 1ª Região. Recorrente: Comércio e Indústria Matos Rocha S. A. Recorrido: Lauro da Silva Andrade e outros. — (3.º 641-59).

Decisão: Rejeitaram os embargos, unânimemente.

TST. 1.541-58 — TRT. da 2ª Região. Recorrente: Antônio Melanski e Mueller Irmãos Ltda. Recorridos: Os mesmos. (3.º 385-59).

Decisão: Rejeitaram os embargos, unânimemente.

Embargos

TST. 1-58 — TRT. da 2ª Região. Embargante: Maria Lopes Ferrero e outros. Embargada: S. A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo. — (TP. 186-59).

Decisão: Conheceram dos embargos e receberam-se, em parte, para, julgando improcedente o inquérito, determinar a readmissão dos embargantes, sem direito aos salários atrasados.

TST. 178-58 — 2ª J.C.J. do Distrito Federal. Embargante: Francisco da Silva. Embargada: Moinho Fluminense S. A. — (TP. 152-58).

Decisão: sem divergência, conheceram dos embargos. No mérito, receberam-se para restabelecer a decisão de primeira instância.

TST. 219-58 — TRT. da 1ª Região. Embargante: Edgard Wander Linder de Matos. Embargada: Nacional Transportes Aéreos S. A. — (TP. 187-59).

Decisão: Conheceram dos embargos e rejeitaram-nos.

TST. 754-58 — TRT. da 2ª Região. Embargante: Antônio Ramos

Freitas e outros. Embargada: Metalúrgica Oriente. — (TP. 135-59).

Decisão: Conheceram dos embargos, por unanimidade e receberam-nos, em parte, para julgar procedente a reclamação, devendo ser apurado em execução, por arbitramento, o "quantum" devido a cada um dos reclamantes.

TST. 1.053-58 — TRT. da 1ª Região. Embargantes: Sociedade de Instalações Técnicas Ltda. Embargado: Manoel Máximo de Souza. (TP. número 162-59).

Decisão: Não conheceram dos embargos, unânimemente.

TST. 1.321-58 — TRT. da 1ª Região. Embargante: Sociedade Universitária do Ensino Superior e Cultura — Suesc. — Embargado: Nestor Vitor dos Santos Filho. — (TP. 50 de 1959).

Decisão: Conheceram dos embargos, por unanimidade, e rejeitaram-nos.

TST. 1.674-58 — TRT. da 1ª Região. Embargante: Sauer S. A. — Indústrias Mecânicas (Sucessora de F. Sauer & Filhos Ltda.) — Embargado: Antônio de Almeida. (TP. 154 de 1959).

Decisão: Não conheceram dos embargos, unânimemente.

TST. 2.109-57 — TRT. da 1ª Região. Embargante: Fundação Ataulfo de Paiva. Embargada: Tereinha de Alcântara e outros. (TP. 163 de 1959).

Decisão: Conheceram dos embargos, por unanimidade. Receberam-nos para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho.

TST. 2.512-57 — 15ª J.C.J. do Distrito Federal. Embargante: Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico. Embargado: Antônio Vitor de Almeida. (TP. 52-59).

Decisão: Conheceram dos embargos e rejeitaram-nos, unânimemente.

TST. 2.748-57 — J.C.J. de Porto Alegre. Embargante: Produtos Alimentícios Quaker S. A. Embargado: João Simas. — (TP. 156-59).

Decisão: Conheceram dos embargos, por unanimidade e rejeitaram-nos.

TST. 2.954-57 — 5ª J.C.J. de S. Paulo. Embargante: Edson Francisco de Oliveira. Embargados: Irmãos Romero Perez — (Fábrica de Artefatos de Borracha em Geral). (TP. 189-59).

Decisão: Conheceram dos embargos e, rejeitando as preliminares arguidas, rejeitaram-nos, unânimemente.

TST. 3.263-57 — 4ª J.C.J. do Distrito Federal. Embargante: Ladir de Queiroz Jucá. Embargado: Roberto Purger. (TP. 147-59).

Decisão: Conheceram dos embargos e rejeitaram-nos, unânimemente.

Agravos de Embargos

TST. 368-58 — TRT. da 5ª Região. Agravante: Antônio Américo Valadares. Agravada: Hidro Elétrica Fabril de Nazaré S. A. (TP. 195-59).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânimemente.

TST. 617-58 — Juízo de Direito da 1ª Vara de Mogi das Cruzes.

Agravante: Mineração Geral do Brasil Ltda. Agravado: João da Conceição. (TP. 196-59).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânimemente.

TST. 880-58 — TRT. da 2ª Região. Agravante: S. A. Frigorífico Anglo. Agravado: Alcides Gonzalez e outros. (TP. 197-59).

Decisão: Negaram provimento ao agravo.

TST. 1.337-58 — 6ª J.C.J. de São Paulo. Agravante: Cartografia Wallace S. Pereira & Irmãos Ltda. Agravado: Sílvio Menegatte. (TP. 198 de 1959).

Decisão: Negaram provimento ao agravo.

TST. 1.399-58 — TRT. da 3ª Região. Agravante: Odilon Silva Mi-

randa. Agravada: Empresa de Transportes Aéreos Brasil S. A. (TP. nº 199-59).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânimemente.

TST. 1.448-58 — 1ª J.C.J. de São Paulo. Agravante: Alexandre Martinez Perez. Agravada: Util S. A. — Industrial e Importadora de Máquinas. (TP. 200-59).

Decisão: Negaram provimento ao agravo.

TST. 1.516-58 — TRT. da 4ª Região. Agravante: Dinorá Alves. Agravada: Banco Nacional do Comércio S. A. (TP. 281-59).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânimemente.

TST. 1.893-58 — TRT. da 1ª Região. Agravante: Manoel Jacinto de Faria. Agravada: Sociedade de Refrigeração Aérea Ltda. (TP. 202-59).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânimemente.

TST. 1.944-58 — TRT. da 2ª Região. Agravante: Cia. Paulista de Estradas de Ferro. Agravado: Alípio Martinghi e outros. (TP. 205-59).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânimemente.

TST. 2.052-58 — TRT. da 4ª Região. Agravante: Osvaldo Brasil dos Santos. Agravada: Confeitaria Cestari Ltda. (TP. 204-59).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânimemente.

TST. 2.416-58 — 5ª J.C.J. do Distrito Federal. Agravante: Cia. Fiação e Tecidos Confiança Industrial S. A. Agravado: Indústria do Carmo Moreira. (TP. 205-59).

Decisão: Negaram provimento ao agravo.

TST. 3.225-57 — TRT. da 3ª Região. Agravado: Murtinho Borges. Agravado: Artur Lunderen Tecidos S. A. — Casas Pernambucanas — TP. 206-59).

Decisão: Negaram provimento ao agravo.

TST. 2.325-57 — TRT. da 2ª Região. Agravante: De Martino S. A. — Usinas Brasileiras de Ferro e Aço. Agravado: Francisco João Martins Hernandez e outros. (TP. 207-59).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânimemente.

Agravo de Instrumento

TST. 8-59 — 3ª J.C.J. do Distrito Federal. Agravante: Laboratórios Dentarte Ltda. Agravado: Adilson Ramos Bandeira. (1.º 479-59).

Decisão: Negaram provimento ao agravo.

TST. 13-59 — TRT. da 2ª Região. Agravante: Ernesto Leonetti & Cia. Agravado: Miguel Dias Guilhem. 1.º 480-59.

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânimemente.

TST. 17-59 — 10ª J.C.J. do Distrito Federal. Agravante: Sebastião Joaquim da Silva. Agravada: Construtora Ferres Cavalcanti Ltda. (1.º 481-59).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânimemente.

TST. 19-59 — 16ª J.C.J. de S. Paulo. Agravante: Biase & Filhos.

Agravados: Yasuki Maeda. (1.º 433 de 1959).

Decisão: Sem divergência, deram provimento ao agravo para que o Dr. Juiz Presidente da Junta processasse a revista, se a encontrar fundamentada.

TST. 30-59 — TRT. da 2ª Região. Agravante: Vicente Jumbiães Figueira. Agravada: Indústria de Amortecedores "Alever" S. A. (1.º 484 de 1959).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânimemente.

TST. 31-59 — TRT. da 2ª Região. Agravante: Herules & Cia. Agravado: Adolfo de Aguiar. (2.º 534-59).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânimemente.

TST. 46-59 — TRT. da 7ª Região. Agravante: Paulo Proença. —

Instituto Bioquímico. Agravada: — Teresinha do Menino Jesus Mendes. 2.ª 400-59.

Decisão: Deram provimento ao agravo para determinar a subida do recurso, com as cautelas da lei, unânime.

TST. 56-59 — TRT. da 5.ª Região. Agravante: Joselita Pereira da Silva. Agravados: Singer & Filhos. 2.ª 452 de 1959.

Decisão: Deram provimento ao agravo para determinar a subida do recurso, com as cautelas da lei, unânime.

TST. 61-59 — 1.ª J.C.J. de S. Paulo. Agravante: Sociedade Comercial e Construtora S. A. Agravado: Lucrécio Nazareth. (2.ª 535-59).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânime.

TST. 65-59 — TRT. da 6.ª Região. Agravante: Cotonifício Olton Bezerra de Melo S. A. Agravado: José Felix dos Santos. (2.ª 536-59).

Decisão: Negaram provimento ao agravo.

TST. 66-59 — TRT. da 2.ª Região. Agravante: Vircelava Kostin e Maria Ana Berta Boillig. Agravados: — Clínicas Especializadas II, Gonçalves (1.ª 575-59).

Decisão: Negaram provimento ao agravo.

TST. 71-59 — TRT. da 2.ª Região. Agravante: Industrial Orizonti S. A. Agravado: Alfredo Brenna. (1.ª 522 de 1959).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânime.

TST. 74-59 — TRT. da 2.ª Região. Agravante: Nadir Figueiredo S. A. — Indústria e Comércio. Agravado: José dos Santos e outros. (1.ª 734 de 1959).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânime.

TST. 83-59 — TRT. da 6.ª Região. Agravante: Cotonifício Olton Bezerra de Melo S. A. Agravada: Severina Josefa de Souza. (2.ª 537-59).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânime.

TST. 110-59 — TRT. da 2.ª Região. Agravante: Manoel Alexandrino da Silva. Agravada: Cia. Nitro Química Brasileira. (3.ª 484-59).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânime.

TST. 119-59 — TRT. da 2.ª Região. Agravante: Dirceu dos Santos e Bestor Martins Perez. Agravada: Metalúrgica Paulista S. A. (1.ª 623 de 1959).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânime.

TST. 126-59 — TRT. da 2.ª Região. Agravante: Vicente Cotasso. — Agravado: Esso Standard do Brasil Inc. (2.ª 515-59).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânime.

TST. 129-59 — TRT. da 2.ª Região. Agravante: Carmelita Buzzi. Agravada: Textil Salvador Zanaud Ltda. (2.ª 5166-59).

Decisão: Negaram provimento ao agravo.

TST. 158-59 — TRT. da 4.ª Região. Agravante: Brasilroz Limitada — Indústria e Comércio. Agravado: — Oscar Lourens. (1.ª 624-59).

Decisão: Deram provimento ao agravo para determinar a subida do recurso, com as cautelas da lei, unânime.

TST. 161-59 — TRT. da 1.ª Região. Agravante: Industrias de Bebidas Madrid Ltda. Agravado: — Fagúenio Sanches Cõngorra. (3.ª 487 de 1959).

Decisão: Negaram provimento do agravo, unânime.

TST. 164-59 — TRT. da 1.ª Região. Agravante: Valdir Lourenço Machado. Agravado: Banco Boavista S. A. (3.ª 427-59).

Decisão: Negaram provimento ao agravo.

TST. 168-59 — TRT. da 1.ª Região. Agravante: Drutu, Bria & Cia. Agravado: Alvaro Junger Pereira. (2.ª 525 de 1959).

Decisão: Deram provimento ao agravo para determinar a subida do recurso, com as cautelas da lei.

TST. 172-59 — TRT. da 5.ª Região. Agravante: Fundação de Aço Tarzan Ltda. Agravado: Geraldo Conceição. — (1.ª 476-59).

Decisão: Deram provimento ao agravo para determinar a subida do recurso, com as cautelas da lei, unânime.

TST. 182-59 — TRT. da 2.ª Região. Agravante: Júlio Perobelli — Agravada: Lebre Filho S. A. — Indústria e Comércio. (1.ª 563-A).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânime.

TST. 183-59 — TRT. da 5.ª Região. Agravante: Materiais de Construções Indústria e Comércio. Agravado: Carlos Gomes de Brito. (2.ª 594-59).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânime.

TST. 189-59 — TRT. da 2.ª Região. Agravante: Antônio Spolverini. Agravada: Indústria Farmacêutica Endochímica S. A. (2.ª 540-59).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânime.

TST. 2066-59 — TRT. da 6.ª Região. Agravante: Cia. de Tecidos Paulista. Agravada: Albertina Vasconcelos de Oliveira. (1.ª 6766-59).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânime.

TST. 208-59 — TRT. da 6.ª Região. Agravante: Cia. de Tecidos Paulista. Agravada: Luiza Pereira de Souza. — (2.ª 692-59).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânime.

TST. 212-59 — J.C.J. de Paulista. Agravante: Cia. de Tecidos Paulista. Agravado: Valdomiro de Almeida Silva. (1.ª 670-59).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânime.

TST. 230-59 — TRT. da 5.ª Região. Agravante: Cia. Progresso & União Fabril da Bahia. Agravado: — Maria Marcolina dos Santos e Diva Acuar, Ribeiro. (1.ª 680-59).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânime.

TST. 285-59 — TRT. da 3.ª Região. Agravante: Thede Ivan Fracoso Hardi. Agravada: Fábrica de Tecidos Santa Margarida. (1.ª 625 de 1959).

Decisão: Deram provimento ao agravo para determinar a subida do recurso, com as cautelas da lei, unânime.

TST. 560-58 — TRT. da 2.ª Região. Agravante: Indústria de Tecidos Santa Valéria Ltda. Agravado: José Benedito de Oliveira. (1.ª 361 de 1959).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânime.

TST. 694-58 — TRT. da 1.ª Região. Agravante: Cia. de Fiação e Tecidos Industrial Campista. Agravada: Helena Alves e outros. (2.ª 300 de 1959).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânime.

TST. 764-58 — TRT. da 7.ª Região. Agravante: Paulo Proença. — Agravado: Nilo Brandão Meireles. — (2.ª 402-59).

Decisão: Deram provimento ao agravo para determinar a subida do recurso, com as cautelas da lei, unânime.

TST. 786-58 — TRT. da 7.ª Região. Agravante: Paulo Proença — (Instituto Bioquímico). Agravado: Fausto Nazareno Calasa Cirino. (2.ª 410-59).

Decisão: Deram provimento ao agravo para determinar a subida do recurso, com as cautelas da lei.

TST. 825-58 — TRT. da 2.ª Região. Agravante: Anjures Engenharia Indústria e Comércio S. A. Agra-

vado: Joaquim Pereira Dias Filho. (2.ª 404-59).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânime.

TST. 826-58 — TRT. da 8.ª Região. Agravante: Chlideo Fieza da Silva. Agravado: N. Warkloaf & Cia. (1.ª 542-59).

Decisão: Negaram provimento em agravo, unânime.

Recursos de Revista

TST. 4-59 — TRT. da 2.ª Região. Recorrente: Eunice Katz e "São Paulo" — Cia. Nacional de Seguros de vida.

Recorridos: Os mesmos. (1.ª 473 de 1959).

Decisão: Não conheceram de ambos os recursos, unânime.

TST. 8-59 — 1.ª J.C.J. de Santos — Recorrente: Neofaru Ltda.

Recorrida: Odila Pires de Moraes. (2.ª 539-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 15-59 — TRT. da 2.ª Região. Recorrente: Cia. Comercial e Agrícola Santana. Recorridos: José Porfírio Cardoso e outros. (3.ª 467-59).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que o V. Tribunal *z quo* comece do recurso ordinário e o julgar, como de direito, unânime.

TST. 17-59 — TRT da 2.ª Região — Recorrente: Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo — Recorridos: Humberto Augusto Alves e José Cabaleiro (1.ª 677-59). — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 18-59 — TRT da 2.ª Região — Recorrente: Alfredo Rodrigues Fontinha — Recorrido: Açougue Fialdini & Cia. Ltda. (1.ª 482-59). — Decisão: Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento para anular o acórdão recorrido e mandar que o Tribunal "a quo" athenha-se à questão, tal como colocaram as partes.

TST. 24-59 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro — Francisco Joaquim Jacob (3.ª 482-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TRT 29-59 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Banco Nacional de Minas Gerais S. A. — Recorrida: Aurea Rabello de Almeida (2.ª 503-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 70-59 — 9.ª J.C.J. do Distrito Federal — Recorrente: The First National Bank of Boston — Recorrido: Osmar Nunes de Melo (1.ª 630-59). — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, unânime.

TST 71-59 — TRT da 4.ª Região — Recorrente: N. Nogueira & Cia. — Recorrida: Marli Silveira Dutra (1.ª 657). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

TST 77-59 — TRT da 3.ª Região — Recorrente: Cia. Paulista de Força e Luz S. A. — Recorrido: Benedito Ferreira da Silva (1.ª 678-59). — Decisão: Sem divergência conheceram do recurso; no mérito, negaram-lhe provimento.

TST 80-59 — 5.ª J.C.J. de São Paulo — Recorrente: Lanificio Piratuba Sociedade Anônima — Recorrida: Isabel Gombosa Peres (1.ª 658-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 81-59 — 10.ª J.C.J. do Distrito Federal — Recorrente: José Lopes Filho — Recorrida: Codina-Máquina e Acessórios S. A. (2.ª 407-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 87-59 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Restaurante Mazza Limitada (Cantina Don Cicillo) — Recorrido: Manoel Orge Amoedo (3.ª 505-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 89-59 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Cantina Capri — Recorrido: José Barcia Grande e Ubaldo de Souza Couto. — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 102-59 — TRT da 3.ª Região — Recorrente: Crispim Alvarenga — Recorrido: Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima (1.ª 679-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 147-59 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Centro Beneficente de Motoristas do Rio de Janeiro — Recorrida: Luiz Clara Craveiro Suzano (3.ª 485-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 150-59 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Armazém e Bar Cinfães Ltda. — Recorrido: Joaquim Cardoso Ribeiro (3.ª 486-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 193-59 — TRT da 3.ª Região — Recorrente: Cia. de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira — Recorrido: João Pereira (3.ª 507-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 244-59 — 13.ª J.C.J. de São Paulo — Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Recorrido: Aparecido Pires (3.ª 519-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 266-59 — 6.ª J.C.J. de São Paulo — Recorrente: Dorival Jacinto Ferreira — Recorrido: Frigorífico Armour do Brasil S. A. (3.ª 468-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 270-59 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: Cia. Brasileira de Alumínio. Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sorocaba (3.ª 520-59).

Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade e negaram-lhe provimento.

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 89-59 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Cantina Capri — Recorrido: José Barcia Grande e Ubaldo de Souza Couto. — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 102-59 — TRT da 3.ª Região — Recorrente: Crispim Alvarenga — Recorrido: Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima (1.ª 679-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 147-59 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Centro Beneficente de Motoristas do Rio de Janeiro — Recorrida: Luiz Clara Craveiro Suzano (3.ª 485-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 150-59 — TRT da 1.ª Região — Recorrente: Armazém e Bar Cinfães Ltda. — Recorrido: Joaquim Cardoso Ribeiro (3.ª 486-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 193-59 — TRT da 3.ª Região — Recorrente: Cia. de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira — Recorrido: João Pereira (3.ª 507-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 244-59 — 13.ª J.C.J. de São Paulo — Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Recorrido: Aparecido Pires (3.ª 519-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 266-59 — 6.ª J.C.J. de São Paulo — Recorrente: Dorival Jacinto Ferreira — Recorrido: Frigorífico Armour do Brasil S. A. (3.ª 468-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 270-59 — TRT da 2.ª Região. Recorrente: Cia. Brasileira de Alumínio. Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sorocaba (3.ª 520-59).

Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade e negaram-lhe provimento.

TST. 283-59 — TRT. da 1.ª Região. Recorrente: Instituto de Aposentadoria dos Empregados em Transportes e Cargas. Recorrido: José Barreto de Souza e outros (1.ª 839-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e, acolhendo a preliminar arguida, deram-lhe provimento para julgar incompetente a Justiça do Trabalho.

TST. 284-59 — 15.ª J.C.J. do Distrito Federal. Recorrente: Corrêa Souza Filmes Ltda. Recorrido: Joaquim da Silva Magalhães (1.ª 580-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

ST. 285-59 — 14.ª J.C.J. do Distrito Federal. Recorrente: Confecções de Roupa Era Ltda. Recorrida: Maria Odete de Barros (3.ª 521-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 287-59 — 17.ª J.C.J. de São Paulo. Recorrente: Aurora Lectício da Silva. Recorrida: Aliança Comercial de Anilinas S. A. (1.ª 682-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que a MM. Junta profira novo julgamento dos embargos, admitindo a prova oferecida nessa oportunidade.

TST. 291-59 — 8.ª J.C.J. de São Paulo. Recorrente: José Romera. Recorrida: Fábrica de Tecidos Tutuapê S. A. (1.ª 683-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 321-59 — TRT. da 2.ª Região. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Itamar Modas e José Santino Orsi de Campos (1.ª 782-59).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para o efeito de anular as decisões anteriores, deferindo a recorrente o direito de realizar a pericia, unânime.

TST. 351-59 — TRT. da 7.ª Região. Recorrente: Teodoro F. Sobral

& Cia. Recorrida: Maria Alves de Lima. (1ª 797-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 355-59 — 13ª J.C.J. do Distrito Federal. Recorrente: Antonio Teixeira Severino. Recorrida: Cia. Telefônica Brasileira. (1ª 581-59).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 358-59 — TRT. da 3ª Região. Recorrente: Paulo do Nascimento. Recorrida: Padaria N. S. de Lourdes. (1ª 582-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 363-59 — TRT. da 2ª Região. Recorrente: Industrias Santos Azevedo Ltda. Recorrida: Helena Tosotti (2ª 553-59).

Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, unânime.

TST. 371-59 — TRT. da 1ª Região. Recorrente: José de Almeida Soares e outros. Recorrida: Cia. Industrial de Papel Pirahy 2ª 577-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 396-59 — J.C.J. de Santo André. Recorrente: Cia. de Madeiras e Ferragens Serval. Recorrido: José Medeiros Filho (1ª 528-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação.

TST. 405-59 — TRT. da 8ª Região. Recorrente: Sílvia Aragão Mendes, titular do Cartório de Val de Cans. Recorrida: Elza Carvalho Flexa. (3ª 469-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 413-59 — TRT. da 2ª Região. Recorrente: José Xavier de Oliveira. Recorrida: Eletrônica S. Paulo S. A. (1ª 538-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, em parte, para reconhecer direito às férias.

TST. 414-59 — TRT. da 2ª Região. Recorrente: Alcebiades José Brandão e Sociedade Paulista de Artefatos Metalúrgicos — IPAM — Recorridos: Os mesmos. (1ª 626-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso da reclamada e, acolhendo o cerneamento alegado, deram-lhe provimento para anular as decisões proferidas, procedendo-se ao exame requerido. Quanto ao apêlo do reclamante ficou o mesmo prejudicado.

TST. 415-59 — TRT. da 2ª Região. Recorrente: Noé Carneiro de Almeida. Recorrida: Indústria Carone S. A. (1ª 539-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 416-59 — TRT. da 2ª Região. Recorrente: Benedito Costa Domingues. Recorrida: Irmãos Ianni Ltda. (3ª 470-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 424-59 — TRT. da 3ª Região. Recorrente: Maria José Faustina. Recorrido: Hospital Vera Cruz Ltda. (1ª 540-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 444-59 — TRT. da 5ª Região. Recorrente: Manoel Gomes Freaza & Cia. Recorrido: Antonio Tomé Vieira (2ª 677-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 455-59 — TRT. da 2ª Região. Recorrente: Construtora Augusto Veloso S. A. Recorrido Cosme Missena da Silva. (1ª 583-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 461-59 — TRT. da 2ª Região. Recorrente: Heitor Reiter Pôrto. Recorrida: Sociedade Brasileira

de Comércio e Representações Ltda. (1ª 627-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 467-59 — 8ª J.C.J. do Distrito Federal. Recorrente: Antônio Ribeiro Pona. Recorrido: Emilio A. da Silva (3ª 527-59).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento da diferença salarial, levando em conta a diária de Cr\$ 540,00, tudo a se apurar em liquidação, unânime.

TST. 539-59 — TRT. da 1ª Região. Recorrente: Pollocoting Brasileira de Acabamentos Industriais Limitada. Recorrido: Jorge Teixeira da Silva. (3ª 528-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 547-59 — TRT. da 3ª Região. Recorrente: João Oscarino. Recorrida: Cia. de Cigarros Souza Cruz. (1ª 541-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 558-59 — TRT. da 2ª Região. Recorrente: S. A. Indústria Reunidas F. Matarazzo. Recorrido: Alfred Anthony Miggius (1ª 648-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 604-59 — TRT. da 4ª Região. Recorrente: Laboratório Catarinense Ltda. Recorridos: José e Roberto Kormann e outros (2ª 641-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

TST. 605-59 — TRT. da 4ª Região. Recorrente: Ernani Silveira de Avila. Recorrido: Cel. Pedro Osório S. A. (1ª 701-59).

Decisão: Conheceram do recurso; no mérito, negaram-lhe provimento.

TST. 619-59 — 2ª J.C.J. de Niterói. Recorrente: Estaleiro e Oficinas São José. Recorrido: José Luciano Otero Coo. (2ª 585-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 622-58 — TRT. da 2ª Região. Recorrente: Cortume Franco Brasileiro S. A. Recorrido: Antônio Dias e outros. (1ª 485-59).

Decisão: Conheceram do recurso, no mérito, negaram-lhe provimento.

TST. 627-59 — TRT. da 2ª Região. Recorrente: Afonso Vieira. Recorrida: Sociedade Hípica Brasileira. (1ª 584-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 637-59 — TRT. da 2ª Região. Recorrente: Mário Fernandes. Recorrida: Companhia Paulista de Estradas de Ferro. (1ª 585-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para mandar que o Tribunal *a quo* julgue a matéria ventilada no apêlo ordinário.

TST. 665-59 — Comarca de Americana. Recorrente: Tecelagem Jacyrá Ltda. Recorrida: Joana Corvini. (1ª 653-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso deram-lhe provimento para excluir da condenação a parcela do aviso prévio.

TST. 666-59 — 8ª J.C.J. do Distrito Federal. Recorrente: A. Costa & Cia. Ltda. Recorrido: Sebastião José da Silva (1ª 586-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 716-59 — TRT. da 2ª Região. Recorrente: Themistocles Teixeira de Amorim. Recorrida: Industrias Gasparian S. A. (1ª 655-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância.

TST. 731-59 — TRT. da 2ª Região. Recorrente: João Pereira da Silva Recorrida — Cristalux — Ind. de Cristais Ltda. (1ª 783-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 751-59 — TRT. da 2ª Região. Recorrente: Wilma Pillon. Recorri-

da: Cia. Central de Importação e Exportação "Concentral". (1ª 587-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TRT. 798-59 — TRT. da 1ª Região. Recorrente: Cia. de Tecidos Paulista. Recorrido: Manoel Bernardo da Silva. (1ª 588-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 816-58 — TRT. da 1ª Região. Recorrente: Osvaldo da Silva Dias. Recorrida: Cia. Red Indian S. A. (3ª 429-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 830-58 — TRT. da 2ª Região. Recorrente: Adriano Bicelli. Recorrida: Irmãos Ferrero & Cia. (3ª 430-59).

Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, e rejeitaram preliminar de nulidade arguida; negaram-lhe provimento, unânime.

TST. 972-58 — TRT. da 8ª Região. Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás. Recorrido: Raimundo de Oliveira Belicha (2ª 162-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para o fim de excluir da condenação o adicional de periculosidade.

TST. 1.182-58 — TRT. da 3ª Região. Recorrente: Cia. Melhoramentos de São Paulo Industrias de Papel S. A. Recorrido: João Pereira de Araújo (1ª 336-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 1.185-58 — TRT. da 3ª Região. Recorrente: Laboratório Herta-pe Ltda. Recorrida: Maria da Conceição Teixeira (1ª 367-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; deram-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação imposta.

TST. 1.214-58 — TRT. da 1ª Região. Recorrente: Turin Jóias Ltda. Recorrido: Paulo Vicente Baltazar. (1ª 771-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, deram-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação.

TST. 1.350-58 — TRT. da 2ª Região. Recorrente: Cerâmica Angelina S. A. Recorrido: Geraldo Duarte Moreira e outros. (1ª 732-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação.

TSS. 1.470-58 — TRT. da 5ª Região. Recorrente: Fundação Gonçalo Moniz. Recorrido: Humberto Oliviera e outros. (3ª 217-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, negaram-lhe provimento.

TST. 1.487-58 — TRT. da 2ª Região. Recorrente: S. A. I. R. F. Matarazzo Recorridas: Iracema Sampaiva e Maria Antonia Nunes (1ª 700-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação.

TST. 1.312-58 — 13ª J.C.J. de São Paulo. Recorrentes: Bonifácio Gonçalves Lins e Colonizadora Demétrio Calfat S. A. Recorridos: Os mesmos. (2ª 587-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 1.693-58 — TRT. da 2ª Região. Recorrente: Frigorífico Wilson do Brasil S. A. Recorrido: Andre Martins Figueira. (2ª 558-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 1.782-58 — J.C.J. de Campinas. Recorrente: Luiz Cascaldi & Filhos Ltda. Recorrido: Júlio Rigacci Filho. (1ª 1.315-58).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

TST. 2.026-58 — TRT. da 3ª Região. Recorrente: Empresa Laticínios Figueira Ltda. Recorrida: Sebastião Pereira da Silva (2ª 624-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 2.108-58 — 2ª J.C.J. de Belo Horizonte. Recorrente: Mobiliadora Independência. Recorrido: Osvaldo Astrogildo Alves (2ª 420-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, unânime.

TST. 2.121-58 — TRT da 2ª Região. Recorrente: Benedito Machado. Recorrida: S. A. o Estado de São Paulo (1ª 543-59).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que seja suprida a falta de assinatura no recurso ordinário.

TST. 2.141-58 — TRT da 3ª Região. Recorrente: Geraldo Batista Norte e outros. Recorrida: Cia. Mineração Novaimesense. (1ª 556-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 2.182-58 — Comarca de Pirajui. Recorrente: Geremias Lunardeli. Recorrido: João Manoel (2ª 490-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e rejeitaram a preliminar arguida; no mérito, negaram-lhe provimento.

TST. 2.410-58 — TRT da 2ª Região. Recorrente: Oliveiros Jonas Dias e Walter Ideval Miguellotti. Recorrida: Industrias Gasparian S. A. (3ª 433-59).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 2.581-58 — 2ª J.C.J. de São Paulo. Recorrente: Houska & Santa Vicca. Recorrido: João Avelino dos Santos (1ª 111-59).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação.

TST. 2.612-58 — 18ª J.C.J. de São Paulo. Recorrente: Manoel Khoriakin S. A. — Indústria e Comércio de Calçados. Recorrido: Waldemiro Silveira e Sebastião Nogueira da Silva. (2ª 393-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

TST. 2.621-58 — TRT da 2ª Região. Recorrente: Otávio da Silveira (Dr.) Recorrida: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Curitiba (2ª 545 de 1958).

Decisão: Conheceram do recurso; no mérito, negaram-lhe provimento.

TST. 2.693-58 — 11ª J.C.J. de São Paulo. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Olavo de Almeida Frias. (1ª 307-59).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 2.696-58 — 10ª J.C.J. do Distrito Federal. Recorrente: Hamilton Gonçalves. Recorrida: Ivone Ruth dos Santos Ribeiro de Carvalho. (1ª 628-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que seja proferida nova decisão sobre a matéria ventilada nos embargos.

TST. 2.709-58 — TRT da 4ª Região. Recorrente: Ernesto Gotze Coutera. Recorrida: Cia. Telefônica Nacional (3ª 549-59).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 2.718-58 — TRT da 2ª Região. Recorrente: Banco do Trabalho do Brasil S. A. Recorrido Antônio Moraes. (3ª 550-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST. 2.780-58 — TRT da 1ª Região. Recorrente: Felix do Amaral Santos. Recorrida: Garagem e Oficina Tuncel Novo. (2ª 547-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, negaram-lhe provimento.

TST. 2.783-58 — 1ª J.C.J. de São Paulo. Recorrente: Nílva da Conceição Carvalho. Recorrida: Cia. Brasileira de Linhas de Coser. (3ª 551-59).

Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, e deram-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar se proceda a novo julgamento, sob a presidência do mesmo Juiz que presidiu o primeiro.

TST. 2.798-58 — 4ª JCJ do Distrito Federal. Recorrente: Nilton Pereira Reis. Recorrida: Cia. Propac (Comércio e Indústria). (2ª 421-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, rejeitando a nulidade arguida, negaram-lhe provimento.

N.º 2.813-58 — TRT da 3ª Região. Recorrente: Sindicato dos Empregados de Empresa Teatros, Cinematográficas e Operadores Cinematográficos de Belo Horizonte e Empresa Nacional de Cinema e Diversões Ltda. Recorridos: Os mesmos e outros (2ª 475-59).

Decisão: Conheceram do recurso. do Sindicato e, sem divergência, não tomaram conhecimento do apelo da empresa; no mérito, negaram-lhe provimento.

TST. 2.816-58 — TRT da 4ª Região. Recorrente: IMB — World Trade Corporation. Recorrido: Arno Ferreira Kopsynsi. (3ª 435-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST 2.826-58 — TRT da 2ª Região. Recorrente: Moacyr Marques. Recorrido: Domingos Palino. 1ª 477-59.

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 2.841-58 — JCJ de Santo André. Recorrente: Fiação e Tecelagem Tornato S. A. Recorrida: Carmella Schaneschi (3ª 436-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST 2.914-58 — TRT da 1ª Região. Recorrente: Pedro Fernandes de Freitas. Recorrida: Empresa "A Noite" (1ª 772-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

TST 2.939-58 — TRT. da 1ª Região. Recorrente: Glória Mendes de Souza. Recorrido: Rodrigue Otávio Pinheiro & Filhos Ltda. (2ª 548-59).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar procedente o pedido de readmissão no mesmo lugar que ocupava, ou indenização, na forma da lei, unanimemente.

TST. 2.947-58 — 1ª JCJ. de São Paulo. Recorrente: Frigorífico Wilson do Brasil S.A. Recorrido: André Gonçalves. (1ª 773-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

TST. 2.956-58 — TRT. da 4ª Região. Recorrente: Jockey Club do Rio Grande do Sul. Recorrido: Artur Paulino de Souza. (3ª 552-59).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para anular o processo a partir de folhas 36, unanimemente.

TST. 2.962-58 — TRT. da 2ª Região. Recorrente: Dante Pazzanes. Recorrido: Sebastião Dias Costa e outros. (3ª 423-59).

Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, e negaram-lhe provimento.

TST. 2.999-58 — JCJ. de Juiz de Fora. Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora. Recorrida: Isabel Corais Nascimento (1ª 774-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

TST. 3.030-58 — TRT. da 4ª Região. Recorrente: Rafael Guaspari Tecidos e Confecções S.A. Recorrida: Shirley Terezinha Kirst e Ereni das Chagas. (1ª 775-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

TST. 3.036-58 — 11ª JCJ. de São Paulo. Recorrente: Bernardino Ferreira & Cia. Ltda. Recorrida: Carneiro, Oliveira & Cia. Ltda. (1ª 776-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 3.104-58 — 6ª JCJ do Distrito Federal. Recorrente: Bloch Editores S.A. (Manchete). Recorrido: Antônio Cortines Lopes. (1ª 777-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação.

TST. 3.155-58 — TRT. da 3ª Região. Recorrente: Padaria Ouro Preto. Recorrida: Ivone Batista Moreira. (1ª 778-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 3.234-58 — TRT. da 2ª Região. Recorrente: Euripedes Alvares de Paula. Recorrida: Companhia Importadora de Produtos Americanos "Cipra". (1ª 779-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para mandar que o Tribunal "a quo", julgue o recurso, como de direito.

TST. 3.265-58 — TRT. da 2ª Região. Recorrente: Norberto Schmidt. Recorrida: Maria Encarnação Fernandes. (2ª 530-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 3.266-58 — TRT. da 2ª Região. Recorrente: São Paulo Alparagatas S.A. Recorrido: Sebastião José Pereira. (3ª 494-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 3.271-58 — TRT. da 3ª Região. Recorrente: Cia. Vale do Rio Doce S.A. Recorrido: Leozedino Corrêa da Vitória e Anízio Araújo. (3ª 535-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 3.281-58 — TRT. da 1ª Região. Recorrente: Farmácia Calças Ltda. Recorrido: José Santos Oliveira. (2ª 148-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

TST. 3.320-58 — TRT. da 1ª Região. Recorrente: Eison Farias do Nascimento e outros. Recorrida: Hime — Comércio e Indústria S.A. (2ª 171-59).

Decisão: Conheceram do recurso. No mérito, negaram-lhe provimento.

TST. 3.335-58 — TRT. da 1ª Região. Recorrente: Castruz Souza Coutinho (Padaria e Confeitaria Perola Brasileira Ltda.). Recorrido: João Manuel Vinhas. (3ª 439-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 3.377-58 — TRT. da 2ª Região. Recorrente: Lanifício Asta S.A. Recorrido: Afonso Munhoz Cavalheiro. (3ª 556-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 3.378-58 — TRT. da 5ª Região. Recorrente: Empresa Editora Estado da Bahia S.A. Recorrido: Waldello Dantas e outros (2ª 405-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, em parte, para o fim de mandar calcular o adicional de insalubridade sobre o mínimo regional, acrescido ao salário real dos empregados.

TST. 3.386-58 — 16ª JCJ. de São Paulo. Recorrente: Casa Pirani S.A. — Comércio e Importação. Recorrido: Bráulio Amâncio Giglio Ramalho. (1ª 293-59).

Decisão: Conheceram do recurso; no mérito, negaram-lhe provimento.

TST. 3.391-58 — TRT. da 2ª Região. Recorrente: Leopoldo da Costa Duarte. Recorridos: Diários e Emissoras Associadas — "Diário de São Paulo S.A." (1ª 780-59).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 3.395-58 — TRT. da 1ª Região. Recorrente: Rede Ferroviária Federal (Estrada de Ferro Leopoldina). Recorrido: Antônio Pereira Pinto. (2ª 437-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, rejeitando a incompetência arguida, negaram-lhe provimento.

TST. 3.417-58 — TRT. da 2ª Região. Recorrente: Andriolli Giacomo & Cia. Recorrida: Maria Aparecida Leonardo. — (3ª 558-59).

Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, e negaram-lhe provimento.

TST. 3.418-58 — TRT. da 2ª Região. Recorrente: Tecelagem Santa Margarida. Recorrida: Marcia de Oliveira Costa. (1ª 559-59).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 3.422-58 — TRT. da 1ª Região. Recorrente: S.A. White Martins. Recorrido: Expedito Carvalho Silveira. (3ª 559-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 3.432-58 — TRT. da 1ª Região. Recorrente: Maria Cecy da Silva e Cia. Progresso Industrial do Brasil (Fábrica Bangú). Recorridos: Os mesmos. (2ª 316-59).

Decisão: Não conheceram de ambos os recursos.

TST. 3.464-58 — TRT. da 2ª Região. Recorrente: Cotonifício Beltramo S.A. Recorrida: Natalina Correia de Santana. — (1ª 781-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 3.488-58 — JCJ. de Campinas. Recorrente: Juraci Francisco Toledo. Recorrida: Cia. Brasileira de Produção e Empreendimento. (1ª 455-59).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

TST. 3.560-58 — 5ª JCJ. de São Paulo. Recorrente: Indústria Artefatos de Borracha Diana Ltda. Recorrida: Dulce Vieira da Silva (3ª 312-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 3.573-58 — TRT. da 1ª Região. Recorrente: Jofre Goulart. Recorrido: Instituto de Resseguros do Brasil. (3ª 424-59).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

TST. 3.595-58 — TRT. da 2ª Região. Recorrente: Antônio das Neves. Recorrida: Cia. Nitro Química Brasileira. (3ª 47-59).

Decisão: Preliminarmente, apreciaram a prejudicial de nulidade da decisão recorrida e rejeitaram-na. Não conheceram do recurso, visto se tratar de decisão interlocutória, unanimemente.

TST. 3.601-58 — TRT. da 2ª Região. Recorrente: Fábrica de Elásticos Olímpia. Recorrida: Ivone Beltrame. (3ª 562-59).

Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade e negaram-lhe provimento.

TST. 3.612-58 — TRT. da 2ª Região. Recorrente: Usina Açucareira de Cillo S.A. Recorridos: Messias Veridiano e outros. (2ª 467-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 3.616-58 — TRT. da 1ª Região. Recorrente: Produtos Alimentícios Iracema. Recorrido: Francisco Vignoli. (2ª 304-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 3.628-58 — TRT. da 2ª Região. Recorrente: Empresa Gráfica da "Revista dos Tribunais" Ltda. Recorrido: Carlos Ramil. (1ª 444-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST. 3.634-58 — 9ª JCJ. de São Paulo. Recorrente: Jockey Club de São Paulo. Recorrido: Valdemar Graziolli. (2ª 556-59).

Decisão: Não conheceram do recurso.

TST. 3.637-58 — 19ª JCJ. de São Paulo — Recorrente: Plásticos York S.A. (Dias & Cia. S.A.). Recorridos: Nelson Schultz e outros (2ª 153-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, em parte, para julgar improcedente as reclamações, salvo no que concerne ao reclamante Nelson Schultz

que permanece a procedência do seu pedido no tocante a 4 dias de salários.

TST — 3.684-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: Daniel de Oliveira e Jockey Club de São Paulo. Recorridos: Os mesmos. (2ª 258-59).

Decisão: Por maioria, não conheceram do apelo do reclamado, e, sem divergência, tomaram conhecimento do recurso do reclamante; no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para mandar pagar as férias proporcionais, por maioria.

TST — 3.695-58 — TRT da 3ª Região — Recorrentes: Sebastiana de Oliveira Soares e outros. Recorrida: Cia. de Fiação e Tecelagem de Malha "Antônio Neurer". (3ª 564-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 3.728-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: Metalúrgica Matarazzo S.A. Recorrido: José Vicente. (1ª 263-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e, por maioria, deram-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação.

TST — 3.746-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: Indústria de Roupas Regência S.A. Recorridas: Olin da do Céu Fernandes e Leonor Gonçalves. (3ª 339-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 3.748-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: Iára Aparecida Xancan da Silva. Recorrida: Cia. Mac Hardy Manufatureira e Importadora. (2ª 306-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância.

TST — 3.776-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Laura Carvalho Alves. Recorrido: Dorvalino Lilon. (1ª 166-59).

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso, e, por unanimidade, negaram-lhe provimento.

TST — 3.782-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Arzemira Paixão Nira e outros e Rede Ferroviária (E. F. Leopoldina). Recorridos: os mesmos. (2ª 339-59).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram a deserção arguida pelos reclamantes e não conheceram de seu recurso, tomando conhecimento do apelo da reclamada; no mérito, desprezada a preliminar de incompetência, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedentes as reclamações.

TST — 3.794-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Cirilo Gonçalo, Aguinaldo Pessanha Monteiro e Bosdibil Grevy Bastos. Recorridos: Os mesmos. (2ª 282-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos e, negando provimento ao apelo da reclamada, deram acolhida a dos reclamantes para mandar apurar o quantum em execução.

TST — 3.809-58 — 12ª JCJ. de São Paulo — Recorrente: Textil São Dimas Ltda. Recorrida: Scverina Alexandre da Silva. (3ª 565-59).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, em parte, para reduzir a condenação ao pagamento de apenas 12 semanas, como previsto em lei, tudo a ser apurado em execução, unanimemente.

TST — 3.810-58 — TRT da 4ª Região — Recorrente: Granja Mayer — Irmãos Mayer S.A. — Comércio Indústria, Transporte e Agricultura. Recorridos: Aquiles Cardoso de Oliveira e outros. (3ª 315-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 3.844-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: Administradora e Exibidora Cinemática S.A. (Cine Rio); Recorrido: Valdecy Alves Garcia. (1ª 582-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

TST — 3.845-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: Sociedade Técnica

ca de Fundições Gerais S.A. — Recorrido: José Pereira da Silva. (3ª 567-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST — 3.846-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: The Texas Company (South America) Ltd. Recorridos: Ildefonso J. de Oliveira e outros. (3ª 386-59).

Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, por maioria.

TST — 3.847-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: Lourival Moret Teles. Recorrida: Produtos Elétricos Brasileiros S.A. (1ª 818-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST — 3.853-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: Indústria de Molduras Ximenes. Recorrido: Henrique Simões. (2ª 368-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para, acolhendo a prescrição, mandar excluir salários e adicionais anteriores a dois anos.

TST — 3.855-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: Maurilio Calvo. Recorrida: Cia. Khodosá de Raion S.A. (3ª 320-59).

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para mandar pagar ao recorrente as indenizações legais, caso a empresa não o readmita dentro do prazo de 15 dias, contados do recebimento da notificação da presente decisão.

TST — 3.863-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Confeções Rubinsteim. Recorrida: Elvira Martins da Cruz. (3ª 568-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TRT — 3.867-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Neusa Seixas Santos. Recorrido: Laboratórios Moura Brasil — Orlando Rangel S.A. (3ª 617-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, por maioria.

TST — 3.876-58 — 2.ª J.C.J. do Distrito Federal — Recorrente: The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited (Moinho Inglês). Recorrido: Antônio Carlos de Brito (2ª 541-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, por maioria.

TST — 3.879-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited (Moinho Inglês). Recorridos: Francisco Fausto da Costa e outros (3ª 625-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, por maioria.

TST — 3.880-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: João da Silva Bastos. Recorrida: Fábricas Unidas de Tecidos Rendas e Bordados S.A. (1ª 840-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, por maioria.

TST — 3.887-58 — TRT da 6ª Região — Recorrente: Serraria Brainer. Recorrido: Geraldo Alexandre dos Santos. (3ª 619-59).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, unânime.

TST — 3.893-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Alberto Rodrigues de Sousa. Recorrida: Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Ltda. (1ª 258-59).

Decisão: Conheceram do recurso, por maioria; no mérito, negaram-lhe provimento, também por maioria.

TST — 3.924-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Olívio Júlio da Silva. Recorrida: Ercil S.A. — Comércio e Indústria. (1ª 841-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST — 3.927-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina. Recorrida: Alfredo Rosa Filho. (2ª 370-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST — 3.930-58 — TRT da 1ª Região — Recorrentes: João Alegre Pereira Bravo Henrique. Recorrida: Banco Borges S.A. (2ª 352-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, por maioria.

TST — 3.934-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: Antônio Pereira de Moura. Recorrida: Simetal — Sociedade Industrial de Metalúrgica Limitada (1ª 447-59).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

TST — 3.936-58 — TRT da 4ª Região — Recorrente: Colmar Lourenço. Recorrida: Cel. Pedro Osório S.A. Ind., Comércio e Agrícola. (3ª 647-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, por maioria.

TST — 3.945-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: Cia. Fiação e Tecelagem Azem. Recorrido: Admir de Camargo. (1ª 456-59).

Decisão: Não conheceram do recurso, por maioria.

TST 3.946-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: Mineração Geral do Brasil Ltda. — Recorrido: José Benedito (1ª 448-59). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, devendo o reclamante assumir o cargo posto à disposição pela empregadora.

TST 3.952-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: Osiris Dias de Oliveira — Recorridos: Geraldo José Soares e outros (2ª 353-59). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, rejeitando a preliminar de cerceamento, negaram-lhe provimento.

TST 3.967-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Euclides de Souza Oliveira — Recorrido: Moinho Inglês (The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited) (2ª 543-59). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e, por maioria, negaram-lhe provimento.

TST 3.970-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Casa Mar e Terra Comestíveis Ltda. — Recorrido: Golcício Carolino Guimarães (2ª 407-59). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, mandar que o Tribunal a quo aprecie e julgue o recurso, como entender de direito.

TST 3.990-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Construtora Potiassú Ltda. — Recorrido: Horácio Vitoino da Silva (2ª 317-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 3.995-58 — 8ª J.C.J. do Distrito Federal — Recorrente: Bolbras — Fundação Boliviana Brasileira de Minérios Ltda. — Recorrido: Joaquim Rodrigues Mouzinho (1ª 449-59). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

TST 3.997-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: aPet — Fábrica de Aparelhos Eletro-Térmicos S. A. — Recorrido: José Pedro de Barros (2ª 408-59). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

TST 4.092-58 — TRT da 4ª Região — Recorrente: Mecânica Urânia Limitada — Recorrida: Maria Teresa Nunes Garcia (2ª 480-59). — Decisão: Rejeitaram a preliminar argüida e não conheceram do recurso, unânime.

TST 4.026-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: Irmãos Abru S. A. — Fundação, Mecânica Ferragens — Recorrido: Manoel Ribeiro Mendes (1ª 577-59). — Decisão: Rejeitaram a preliminar e não conheceram do recurso, unânime.

TST 4.027-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: João Batista Gomes — Recorrido: Barros & Mazco (1ª 578-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, por maioria.

TST 4.049-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: Alvarino Santos — Re-

corrida: Indústria de Fogões Paterno Ltda. (3ª 501-59). — Decisão: Conheceram do recurso, por unanimidade, e deram-lhe provimento, para reconhecer a recorrente direito à justiça, por maioria.

TST 4.062-58 — 7ª J.C.J. de São Paulo — Recorrente: Polobras Confeções — Recorrida: Aparecida dos Santos (2ª 492-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 4.076-58 — J.C.J. de Sorocaba — Recorrente: S. A. Indústrias Votorantim — Recorrido: Ismael Martins (2ª 444-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 4.081-58 — 6ª J.C.J. de S. Paulo — Recorrente: Aderbal Ferreira — Recorrida: Indústrias Isidoro Ltda. (2ª 544-59). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e, rejeitando a nulidade argüida, deram-lhe provimento, em parte, para, anulando a decisão recorrida, determinar que o MM. Juiz Presidente da Junta julgue os embargos opostos pela reclamante, como entender de direito.

TST 4.144-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Modesto Rivero & Rivero — Recorrido: Banco Mercantil de São Paulo S. A. (1ª 569-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 4.145-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Antonio Soares Valente — Recorrido: Antonio Pedreira (Bar e Restaurante Estrela Branca Ltda.) (1ª 554-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 4.147-58 — 9ª J.C.J. do Distrito Federal — Recorrente: Indústrias Químicas Gonzalez Conde Ltda. — Recorrido: Seledino da Silva Nunes (1ª 607-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 4.153-58 — 12ª J.C.J. de São Paulo — Recorrente: Benedito Jose da Matta — Recorrido: Henrique Pagliuca (1ª 544-59). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, por maioria.

TST 4.158-58 — 14ª J.C.J. de São Paulo — Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Recorrido: George Assis Moura (1ª 545-59). — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que se efetue a prova pericial, anuladas as decisões proferidas, unânime.

TST 4.169-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: Manufatura de Brinquedos Estrela S. A. — Recorrido: Willo Heinz Henne (2ª 449-59). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

TST 4.176-58 — 18ª J.C.J. de São Paulo — Recorrente: Abeilaid Melanie Kohler — Recorrida: Modas Jan Jú Ltda. (1ª 601-59). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso; no mérito, acolhendo a preliminar argüida, deram-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos para que a Junta julgue todo o conteúdo dos embargos, inclusive a preliminar de nulidade, por maioria.

TST 4.188-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda. — Recorrido: Clério Jacinto de Moraes (1ª 335-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 4.199-58 — 15ª J.C.J. do Distrito Federal — Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro — Recorrido: Geraldo de Oliveira (2ª 521-59). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para mandar que a Junta julgue os embargos, como entender de direito.

TST 4.204-58 — TRT da 3ª Região — Recorrentes: Joaquim Soares dos Santos e Hotel Normanly — Recorridos: Os mesmos (1ª 46-59). — Decisão: Não conheceram de ambos os recursos, unânime.

TST 4.211-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Humberto Ballarín — Recorrido: Serviço Social do Comér-

ço — SESC — Administração Regional do Distrito Federal (1ª 743-59)

— Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 4.215-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: Sérgio Carlini — Recorridos: Milton & Varady (3ª 510-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 4.230-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: Cia. Pinheiro Indústria e Comércio — Recorrido: Pedro Dino (2ª 533-59). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e rejeitando a prescrição argüida, negaram-lhe provimento.

TST 4.233-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: Companhia Nacional de Estamparia — Recorrida: Carmelina Lopes Sanches (2ª 557-59). — Decisão: Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, unânime.

TST 4.252-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Haras Santa Anita Ltda. — Recorridos: José Leandro da Silva e outros (1ª 309-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 4.260-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: Cia. Nacional de Estamparia — Recorridos: Angelina Pereira Rodrigues e outros (1ª 608-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 4.272-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: S. A. Fábricas Orion — Recorrido: Otávio Romão (1ª 744-59). — Decisão: Sem divergência conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação, por maioria.

TST 4.282-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: Empresa de Cimentos Florado Ltda. — Recorridos: Guilherme de Barro se Horácio Fala (1ª 603-59). — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

TST 4.285-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: Jôquei Clube de São Paulo — Recorrido: José Rodrigues Teixeira Junior (1ª 604-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, por maioria.

TST 4.290-58 — TRT da 2ª Região — Recorrente: Fábrica de Tintas Ideal Ltda. — Recorrido: Manoel Nelson Bezerra (1ª 605-59). — Decisão: Sem divergência, rejeitaram a intempestividade argüida, e, por maioria, não conheceram do recurso.

TST 4.327-58 — TRT da 5ª Região — Recorrente: Corrêa Ribeiro & Cia. Ltda. — Recorridos: Daniel Moreno da Silva e outro (1ª 609-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 4.353-58 — 3ª J.C.J. de S. Paulo — Recorrente: Cia. Nitro Química Brasileira — Recorrido: João Monteiro Neto (2ª 433-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 4.357-58 — 7ª J.C.J. de S. Paulo — Recorrente: Arnould Zeh — Recorrido: José Rodrigues Parreira (1ª 547-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 4.368-58 — 7ª J.C.J. de S. Paulo — Recorrente: Arnould Zeh — Recorrido: Osório Antunes (1ª 746-59). — Decisão: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para anular o processo *ex-radice*, por vício de citação.

TST 4.373-58 — TRT da 3ª Região — Recorrente: Marlene Lourenço Dias — Recorrida: Escola de Dactilografia Padre Azevedo (2ª 597-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 4.381-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Francisco de Carvalho Azevedo — Recorrida: Real e Beneficência Sociedade Portuguesa de Beneficência (1ª 591-59). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânime.

TST 4.391-58 — TRT da 1ª Região — Recorrente: Francisco Lima de Araujo — Recorrido: Instituto Terapêutico Scil Ltda. (3ª 541-59). —

Decisão: Não conheceram de recurso, unanimemente.

Sala de Sessões, 15 de julho de 1959
Jose Barbosa de Mello Santos.

DESPACHOS

RR-677-58

recurso Extraordinário para o
Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Escola de Farmácia e
Odontologia de Juez de Fora.

Recorrido: José Mariano Carneiro
Leão Junior.

Subam os autos, já devidamente
insinuados, ao Egrégio Supremo Tri-
bunal Federal.

Publique-se.

Em 21 de julho de 1959. — *Delfim
Moreira Junior*, Presidente.

Processo nº TST-RR 3.362-57
(3ª T.P. 279)

Recurso Extraordinário

Recorrente: The Western Telegraph
Company, Limited;

Recorridos: Wladimir Santos de
Oliveira e outros.

(3ª Região)

A "revista" interposta pela empresa
deixou de ser conhecida, porque ja se
tornou mansa e pacifica a jurispru-
dencia deste Tribunal, no sentido de
que deve ser pago salário mínimo in-
tegral a menor de 18 anos que não
esteja sujeito a formação profissional
metódica do ofício sem que exerça o
seu trabalho, tal como deu o con-
ceito de "aprendiz" enunciado no

art. 80, parágrafo unico, da Consoli-
dação das Leis do Trabalho, senão,
ainda, em obediência ao preceito con-
tido no art. 157, inciso II, da Cons-
tituição Federal, que proibe diferença
salarial para um mesmo trabalho, por
motivo de idade, sexo, nacionalidade
ou estado civil. Mas, se é certo que a
tradição jurisprudencial desta superi-
or instância trabalhista ja consagrou
o legitimo entendimento vitorioso nes-
tes autos, conforme, aliás, ha tambem
decidido em vários casos (Pretório
Excelso, reafirmando a mesma tese,
não menos certo é que existe diver-
gencia com outros venerandos arestos
de suas Egrégias Turmas, especial-
mente da Primeira, como se intere,
por exemplo, do Acórdão de 12 de
junho de 1958, proferido f

Recurso
Extraordinário nº 38.554, do qual foi
relator o eminente Ministro Ary
Franco (v. fls. 106 e fls. 107-8).

Não ha, pois, como deixar de admi-
tir o extraordinário, sem embargo da
manifesta improcedência do que se
articula no tocante à supracitada revo-
gação automática do art. 3 do Esta-
tuto Trabalhista. Assim, defiro o pe-
dido de fls. 94-98, não só tempestivo,
como aditado pela petição de fls. 103
e seguintes, a fim de que se processe
o recurso na forma da lei.

Publique-se.

Rio, 13 de julho de 1959 — *Delfim
Moreira Junior*, Presidente do TST.

TST-RR 3.388-58

(2ª T. - 373)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Companhia Cervejaria
Paulista.

Recorrido: Antônio Rosseto.

(2ª Região)

Admito o apelo extremo, impetrado
em tempo útil, com arrimo no preceito
constitucional invocado, pois a deci-
são impugnada, confirmando, em grau
de revista, o pronunciamento da ins-
tância ordinária, no sentido de reco-
nhecer ao recorrido, contratado como
vigia ou guarda-noturno, o direito ao
acréscimo de adicional noturno, pre-
visto no art. 159, III, da Magna Carta
e no art. 57 da Consolidação das Leis
do Trabalho, diverge, *data venia*, da
inteligência fixada pelo Colendo Tri-
bunal *ad quem*, a que se reporta a
recorrente, pois se trata de emprega-
do, que, além de perceber salário
superior ao mínimo regional, não tem
paradigma exercendo funções idênti-
cas em horário diurno

Em caso tais, esta Presidência tem
admitido os apelos constitucionais, co-
mo o faz agora deferindo o pedido de
fls. 51 e seguintes.

Prossiga-se como de direito.

Publique-se.

Rio, 8 de julho de 1959. — *Delfim
Moreira Junior*, Presidente do IST.

Processo nº TST-RR 3.090-57

(2ª T-340)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Companhia Fábrica de
Papel Petrópolis.

Recorridos: Guilherme Júlio Bastos
e Alexandre Vieira Faria.

(1ª Região)

Admito o extraordinário manifesta-
do contra o Acórdão de fls. 102-4, por-
que, *data venia*, embora sob a tese
de que — "inexistindo o *animus* de
apropriação, não há que falar em im-
probidade" —, tudo ficou limitado ao
reexame dos fatos e sua prova, tora,
portanto, dos limites traçados pelo
art. 896 da Consolidação Trabalhista,
para justificar o conhecimento da "re-
vista" interposta pelos reclamantes,
em face do decisório regional de fô-
lhas 58.

Assim entendendo, defiro o pedido
de fls. 113 e seguintes, para que se
processe como de direito o recurso
apresentado em tempo útil.

Publique-se.

Rio, 13 de julho de 1959. — *Delfim
Moreira Junior*, Presidente do TST.

PROCESSO N.º TST-RR 1.942-57

(3ª — 257)

Recorrente — Editora de Revistas
e Publicações S.A. — ERICA

Recorridos — José Elesbão da Sil-
va e outros. (1ª Região)

A Egrégia Terceira Turma dêste
Tribunal, em grau de revista, cassou
a decisão da segunda instância tra-
balhista, que havia anulado o pro-
cesso a partir de fls. 5 para que
fosse realizada a pericia requerida
pela empresa reclamada, ora recor-
rente, a fim de comprovar a precária
situação econômico-financeira em
que se encontrava, nomeadamente
para os efeitos do disposto no art.
503 da Consolidação das Leis do Tra-
balho (v. Acórdãos de fls. 18 e fls.
37-48). Alega a recorrente que o
simples conhecimento do "revista",
nos termos em que se verificou, isto
é, não pela arguida violação do
art. 872 da legislação consolidada,
mas por se tratar de aplicação de
um acórdão sobre aumento de sala-
rios, que não estava condicionado
à apuração das possibilidades dos
empregadores na fase executória, te-
ria importado em flagrante vulneração
do art. 896 da Consolidação vigen-
te, inclusive porque, como ficara ex-
presso, a pericia objetivava demons-
trar a justiça da redução salarial fa-
cultada pelo aludido art. 503 do Es-
tuto Trabalhista. Houve, assim,
segundo acrescenta, "cerceamento de
defesa", tal como reconhecido em
vários julgados desta própria Justi-
ça, pois, além do mais, estaria o
aresto recorrido em desacordo com
os artigos 208, a 54 e a 55, do Có-
digo de Processo Civil, vulnerando,
ainda, o preceito constitucional que
assegura amplo direito de defesa (V.
fls. 55 e seguintes).

Caracterizada está, em principio, a
hipótese prevista na alínea a do art.
101, n.º III, da Lei Magna, em de-
cisões da própria Justiça do Traba-
lho (v. fls. 57). Nessa conformidade,
defiro o pedido de recurso extraor-
dinário no mapolo na alínea "a",
para que seja processado na forma
da lei.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1959.
— *Delfim Moreira Junior*, Presidente
do TST.

PROCESSO N.º TST-RR 3.237-58

(2ª T. — 308)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Arthur Watson Co-
mércio Sociedades Anônimas

Recorridos — Custódio Francisco
Varanda e Pedrina Maria Santana.
(1ª Região).

Transferência de empregado está-
vel, em caso de fechamento de filial
da empresa, é a tese debatida nos
autos. No caso vertente, a empresa
recorrente, transferira seus emprega-
dos, inclusive os recorridos, para
a matriz no Estado de Minas Gerais,
alegando, como justificativa, a extin-
ção da filial nesta cidade.

A vista da recusa dos recorridos em
cumprir a transferência imposta, a
empresa requereu inquérito, com ba-
se nas alíneas "h" e "i" do art. 482
da Consolidação das Leis do Traba-
lho, averbando-lhes ato de indisci-
plina e insubordinação. Os emprega-
dos, por sua vez, reclamaram o
pagamento de indenizações legais. As
instâncias ordinárias julgaram im-
procedente o inquérito e procedente
a reclamação, exclusiva o aviso pre-
vio. Consideram ilegal a transferência
e legitima a recusa dos reclamantes,
salientando que *in specie* não se apli-
ca o § 2.º do art. 469 da Consolida-
ção, mas o art. 498 do mesmo diplo-
ma legal, eis que se trata de emprega-
dos estáveis. Decretaram, assim, a
rescisão indireta do contrato de tra-
balho com o consequente pagamento
da indenização em dobro.

A Eg. Segunda Turma (fls. 97-
98), endossando os fundamentos das
decisões ordinárias, não conheceu da
revista impetrada pela empresa, o
que motivou o presente remédio cons-
titucional (C.F., art. 101, III, "a"
e "d").

Embora sufragando o entendimen-
to esposado pela Turma, a verdade é
que o recurso de revista, *permissa
venia*, deveria ter sido conhecido, não
só em face da controvertida exege-
se do art. 469, § 2.º, da Consolidação,
senão também do conflito jurisp-
rudencial trazido à colação, concreti-
zando-se, destarte, os pressupostos do
art. 892, "a" e "b", do Estatuto
Trabalhista. Com efeito, os arestos
citados nas razões do recurso de re-
vista, sobestados pelas julgados do
Colendo Tribunal *ad quem*, não fa-
zem distinção entre empregados es-
táveis ou não, quando proficiam:
"Extinto o estabelecimento em que
trabalha o empregado, não pode este
recusar a transferência (C.L.T. ar-
tigo 469, § 2.º)". E mais: "A exigên-
cia de prova de força maior é feita
para o caso de despedida (art. 502)"
(Cfr. Ementa, fls. 109 — Rec. Ext.
n.º 29.412 — Julgado pela Segunda
Turma).

Assim sendo, não posso deixar de
admitir a incidência dos pressupos-
tos constitucionais, razão pela qual
defiro o pedido de fls. 100 e seguintes,
previamente impugnado, para o efei-
to de se processar o extraordinário,
como de direito. Publique-se.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1959.
— *Delfim Moreira Junior*, Presiden-
te do TST.

PROCESSO N.º TST-RR 2.694-37

(3ª T.P. 160).

Recurso Extraordinário

Recorrentes — Colatino Paulino de
Araujo e outros e Panair do Brasil
Sociedade Anônima.

Recorridos — Os mesmos. (1ª Re-
gião).

Ambos os recorrentes impugnaram a
decisão da Eg. 3ª Turma que não
conheceu das revistas interpostas por
não considerá-las fundamentadas (v.
fls. 200-202). O empregado argui co-
mo vulnerado o art. 896 da Consoli-
dação das Leis do Trabalho, letra a,
porque a Turma não conheceu da
revista, não obstante fundamentada.
A empresa também recorre do acórdão
do Tribunal Pleno que não conheceu
dos embargos de divergência opostos
à decisão da Turma (Cfr. 223-225).

Indefiro o pedido de fls. 233 e se-
guintes, do empregado, eis que não
se concretizaram as hipóteses consti-
tucionais invocadas. Todavia, admi-
to ambos os recursos da empresa,
aliás, quase do mesmo teor, porque
as decises impugnadas, endossando
a tese do acórdão do Tribunal Re-
gional, asseguraram aos empregados
direito ao repouso remunerado inde-
pendentemente de haverem faltado
ao serviço na semana anterior, sob o
fundamento de que eles eram "men-
salistas", quando da promulgação da
Lei n.º 605, de 5-1-49, opondo-se,
data venia, a tese do próprio diploma
legal, no seu art. 6.º, *verbis*: "Não
será devida a remuneração, quan-
do, sem motivo justificado, o em-
pregado não tiver trabalhado duran-
te toda a semana anterior, cum-
prindo integralmente o seu horário
de trabalho."

Assim, desde que se configura a
hipótese prevista na alínea a, do art.
101, inciso III, da Magna Carta, em
face do "federal question" suscita-
da em ambos os apelos extremos,
defiro os pedidos de fls. 227-230 e
239-241, respectivamente, impetrados
em tempo útil, pela empresa, a despe-
ito das impugnações prévias.

Abra-se vista dos autos, prosse-
guindo-se como de direito. Publique-
se.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1959.
— *Delfim Moreira Junior*, Presiden-
te do TST.

PROCESSO N.º TST-RR 2.894-57

(3ª T-377)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Gráfica Bandeirantes
Ltda.

Recorrido: Roberto Gomes.
(2ª Região)

O acórdão recorrido, da Colenda
3ª Turma, negando provimento ao re-
curso de revista intentado pela recla-
mada, endossou a tese do aresto re-
gional, segundo a qual "O simples fato
de participar de uma greve pacífica
não constitui falta grave para despe-
dida", além de considerar atentató-
rios à Constituição Federal os dispo-
sitivos do Decreto-lei n.º 9.070, de
1946. Por outro lado, reconheceu ao
recorrido *estabilidade* condicional, co-
mo exercente de cargo de dirigente
sindical (Cfr. fls. 68-70).

Admito o apelo extremo, usado em
tempo útil, eis que a v. decisão recor-
rida diverge da inteligência fixada
pela Suprema Corte, não só quanto a
conceituação de participação em greve,
como também no que respeita a cha-
mada "estabilidade provisória" dos
empregados eleitos para cargo de re-
presentação sindical.

Deferido, pois, o pedido de fls. 105
e seguintes, prossiga-se como de di-
reito.

Publique-se.

Rio, 7 de julho de 1959. — *Delfim
Moreira Junior*, Presidente do TST.

PROCESSO N.º TST-RR 813-58

(T.P. 380)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Companhia de Força e
Luz Sociedade Anônima.

Recorrido: Manoel Torralbo Ga-
lhardo.
(3ª Região)

O Eg. Tribunal Pleno, conhecendo,
mas rejeitando os embargos de diver-
gência opostos ao acórdão da Turma
(fls. 87-88), endossou a tese "no sen-
tido de que o contrato para obra
certa, como aqueles por prazo deter-
minado, está sujeito ao limite de du-
ração máxima de quatro anos, como
estatuído no art. 443 da Consolidação
das Leis do Trabalho" (v. fls. 112).

Em seu apelo extraordinário, sus-
tenta a empresa que, nos termos do
art. 451 do Estatuto Trabalhista, é
inequivocamente permitida a prorro-
gação, pôsto que uma só vez, de qual-
quer contrato por prazo determinado.

Em caso análogo, da mesma origem,
esta Presidência entendeu de bom al-
vitre admitir como caracterizada a
hipótese prevista na alínea a do ar-
tigo 101, n.º III, da Constituição Fe-
deral, em face da suscitada questão

constitucional invocadas. Todavia, admi-
to ambos os recursos da empresa,
aliás, quase do mesmo teor, porque
as decises impugnadas, endossando
a tese do acórdão do Tribunal Re-
gional, asseguraram aos empregados
direito ao repouso remunerado inde-
pendentemente de haverem faltado
ao serviço na semana anterior, sob o
fundamento de que eles eram "men-
salistas", quando da promulgação da
Lei n.º 605, de 5-1-49, opondo-se,
data venia, a tese do próprio diploma
legal, no seu art. 6.º, *verbis*: "Não
será devida a remuneração, quan-
do, sem motivo justificado, o em-
pregado não tiver trabalhado duran-
te toda a semana anterior, cum-
prindo integralmente o seu horário
de trabalho."

Assim, desde que se configura a
hipótese prevista na alínea a, do art.
101, inciso III, da Magna Carta, em
face do "federal question" suscita-
da em ambos os apelos extremos,
defiro os pedidos de fls. 227-230 e
239-241, respectivamente, impetrados
em tempo útil, pela empresa, a despe-
ito das impugnações prévias.

Abra-se vista dos autos, prosse-
guindo-se como de direito. Publique-
se.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1959.
— *Delfim Moreira Junior*, Presiden-
te do TST.

PROCESSO N.º TST-RR 2.894-57

(3ª T-377)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Gráfica Bandeirantes
Ltda.

Recorrido: Roberto Gomes.
(2ª Região)

O acórdão recorrido, da Colenda
3ª Turma, negando provimento ao re-
curso de revista intentado pela recla-
mada, endossou a tese do aresto re-
gional, segundo a qual "O simples fato
de participar de uma greve pacífica
não constitui falta grave para despe-
dida", além de considerar atentató-
rios à Constituição Federal os dispo-
sitivos do Decreto-lei n.º 9.070, de
1946. Por outro lado, reconheceu ao
recorrido *estabilidade* condicional, co-
mo exercente de cargo de dirigente
sindical (Cfr. fls. 68-70).

Admito o apelo extremo, usado em
tempo útil, eis que a v. decisão recor-
rida diverge da inteligência fixada
pela Suprema Corte, não só quanto a
conceituação de participação em greve,
como também no que respeita a cha-
mada "estabilidade provisória" dos
empregados eleitos para cargo de re-
presentação sindical.

Deferido, pois, o pedido de fls. 105
e seguintes, prossiga-se como de di-
reito.

Publique-se.

Rio, 7 de julho de 1959. — *Delfim
Moreira Junior*, Presidente do TST.

PROCESSO N.º TST-RR 813-58

(T.P. 380)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Companhia de Força e
Luz Sociedade Anônima.

Recorrido: Manoel Torralbo Ga-
lhardo.
(3ª Região)

O Eg. Tribunal Pleno, conhecendo,
mas rejeitando os embargos de diver-
gência opostos ao acórdão da Turma
(fls. 87-88), endossou a tese "no sen-
tido de que o contrato para obra
certa, como aqueles por prazo deter-
minado, está sujeito ao limite de du-
ração máxima de quatro anos, como
estatuído no art. 443 da Consolidação
das Leis do Trabalho" (v. fls. 112).

Em seu apelo extraordinário, sus-
tenta a empresa que, nos termos do
art. 451 do Estatuto Trabalhista, é
inequivocamente permitida a prorro-
gação, pôsto que uma só vez, de qual-
quer contrato por prazo determinado.

Em caso análogo, da mesma origem,
esta Presidência entendeu de bom al-
vitre admitir como caracterizada a
hipótese prevista na alínea a do ar-
tigo 101, n.º III, da Constituição Fe-
deral, em face da suscitada questão

federal, como deflul do despacho exarado no TST-1.805-58, em grau de recurso extraordinário (in "Diário da Justiça", de 1-4-59).

No caso concreto, a recorrente além de invocar, como justificativa do apelo extremo, a alínea a, traz à colação o venerando julgado do Colendo Tribunal ad quem, concretizando-se, assim, a hipótese da alínea d do preceito constitucional invocado (v. fls. 118-122).

Defiro, ante o exposto, o pedido de fls. 114 e seguintes, para que se processe o extraordinário, como de direito.

Publique-se.
Rio, 6 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.
Processo nº TST-RR 4.154-58
(1ª T. 344)

Recurso Extraordinário
Recorrente: Angelo de Andrade.
Recorrida: Cia. de Automoveis Pereira Inácio.

(2ª Região)
A Colenda Primeira Turma deste Tribunal, em grau de revisa, houve por bem *cosolver* a empresa reclamada da condenação que lhe fora imposta quanto ao pagamento do adicional de 30% previsto na Lei nº 2.573, de 15 de agosto de 1955, sob o fundamento de que seus dispositivos não se aplicavam aos empregados de postos de serviços (V. Acórdão de fls. 114-123). Baseou-se, para tanto, em decisão anterior da própria Turma, qual a proferida nos autos do Recurso de Revista nº TST-RR 230-58. Mas, além de reformada pelo Egrégio Tribunal Pleno a decisão que serviu de base a fundamentação do Acórdão recorrido, logo no dia imediato à prolação deste (v. certidão de fls. 134), cumpre reconhecer que o recorrente, em seu apelo extraordinário, demonstra não só a ocorrência de ofensa frontal ao disposto no art. 2º da citada Lei nº 2.573, como também comprova dissídio jurisprudencial com o venerando aresto de 19 de janeiro de 1959, proferido nos autos de Recurso em Mandado de Segurança nº 6.380, do qual foi relator o preclaro Ministro Luiz Gallotti (v. certidão de fls. 131-3).

Assim, desde que estão configuradas ambas as hipóteses constitucionais invocadas pelo recorrente, defiro o pedido de fls. 125 e seguintes, a fim de que se processe como de direito o recurso extraordinário, para ulterior encaminhamento ao Egrégio Tribunal ad quem.

Publique-se.
Rio, 13 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Processo nº TST-RR 2.364-58
(3ª 331)

Recurso Extraordinário
Recorrente: Cia. Fiação e Tecidos Comanção Industrial S. A.
Recorrido: Antonio Parrilha.
(1ª Região)

O pedido de fls. 56 e seguintes, além de tempestivo, está amparado na alínea "a" do permissivo constitucional, eis que a denegação de conhecimento a revista interposta pela empresa recorrente, sem embargo das razões aduzidas no Acórdão de fls. 33, da Colenda Terceira Turma deste Tribunal, importou em manter sentença onde se admite como legítima a recusa do empregado em afastar-se do trabalho para gozar férias que lhe foram pagas em dobro, o que, na realidade, se atrita com a tese firmada no venerando Acórdão de 27 de maio de 1958, da Egrégia Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal proferido in Recurso Extraordinário nº 33.659, do qual foi relator o eminente Ministro A. Vilas Boas (v. certidão de folhas 62-3).

Defiro, em consequência, o pedido de recurso, para que seja processado o extraordinário, como de direito.

Publique-se.
Rio, 13 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Processo nº TST-RR 2.038-58
(1ª T. 420)
Recurso Extraordinário
Recorrente: Donato Luiz Pasquotto.
Recorrido: Pedro Bay Sociedade Anônima.

(4ª Região)
Homologo a desistência do recurso extraordinário, requerida a fls. 128, para que produza os efeitos legais.
Publique-se.
Rio de Janeiro, 13 de julho de 1959.
— *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do T.S.T.

Processo nº TST-RR 1.049-58
(3ª T. 263)

Recurso Extraordinário
Recorrente: Indústrias Reunidas Joao Sguário S. A.
Recorrido: Manuel Augusto Pereira.
(2ª Região)

O apelo está baseado na arguição de "ofensa a coisa julgada", pois, segundo alega o douto patrono da recorrente, em face do que fora decidido no Agravo relativo à subida de anterior Recurso de Revista, já não poderia a segunda instância trabalhista questionar sobre a extemporaneidade da preliminar de cerceamento de defesa, tal como veio a decretar no Acórdão de fls. 152-5. Justificar-se-ia, em consequência, a segunda "revista" intentada pela recorrente, não obstante a *ressalva* constante da decisão anulatória de fls. 147-148, quanto a omissão verificada no primeiro decisório regional adstrito ao mérito da causa. Não convencem de todo as razões em que se funde o extraordinário visando a reforma do Acórdão de folhas 177-8, por via do qual a Colenda 3ª Turma deste Pretório não conheceu da última Revista interposta pela empresa. Todavia, desde que na rejeição liminar dos embargos de divergência se admitiu a hipótese de "um possível erro da Turma, que teria violado a lei, no tocante à preservação da *res judicata*", como se vê da parte final do respeitável despacho de fls. 187, defiro o pedido de fls. 196, aditado a fls. 198, com fundamento nas alíneas a e d do permissivo constitucional, para que se processe o recurso extraordinário, como de direito.

Publique-se.
Rio, 13 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

TST Nº 86-59

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Humberto Monte.
Agravado: Instituto Pinheiros — Produtos Terapêuticos S. A.
Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.
Publique-se.

Em 21 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.
TST Nº 1.222-59

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal
Agravante: Francisco Benjamin da Silva.

Agravada: Cia. Mc Hardy Manufatura e Importadora S. A.
Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.
Publique-se.

Em 22 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.
TST Nº 1.223-59

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal
Agravante: Sebastião Quirino da Silva.

Agravado: Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Em 22 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.
TST Nº 2.047-59

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Importadora Geral de Automóveis S. A. Igasa.
Agravado: Olivio Nicola.
Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.
Publique-se.

Em 21 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.
TST Nº 2.400-59

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal
Agravante: Valentina Bravatti di Sanro.

Agravado: Cia. Industrial.
Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.
Publique-se.

Em 16 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

Tribunal Pleno

Relação de Processos sorteados aos Srs. Ministros em 22-7-59

Relator: Ministro Caldeira Neto.
Revisor: Ministro Antônio Carvalhal.

E-(DC)-1-59 — Embargantes: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro e Rede Ferroviária Federal (Estrada de Ferro Leopoldina) — Embargados: Os mesmos. (Pleno).

Relator: Ministro Júlio Barata.
Revisor: Ministro Délio Maranhão.

RO-DC-33-59 — Recorrentes: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais do Rio de Janeiro, Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Rio de Janeiro e Cia. Mercantil Itaipava — Recorridos: Os mesmos. (1ª Região).

Relator: Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Ministro Luís Augusto Franca.

RO-DC-31-59 — Recorrente: Atlantic Refining Co. e outros — Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis da Cidade do Salvador. (5ª Região).

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 29 DE JULHO DE 1959 (QUARTA-FEIRA).

Processo TST nº MS-4-59.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Espécie: Mandado de Segurança.
Interessados: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e Tribunal Superior do Trabalho.

Processo TST nº AP-4-59.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Agravo de Petição de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Interessados: Panair do Brasil S.A. e TRT da 1ª Região.
Processo TST nº RO-HA-10-59.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Recurso Ordinário de decisão do TRT da 2ª Região — Homologação de Acórdão.

Interessados: Cia. Goodyear do Brasil — Produtos de Borracha e Sindicato dos Trabalhadores na In-

dústria de Artefatos de Borracha dos Municípios de S. Paulo, S. Caetano do Sul e Sto. André.

Processo TST nº A-815-58.
Espécie: Agravo do art. 146 do Regimento Interno.

Interessados: Lojas Americanas Sociedade Anônima e Rita Vieira Mucury.

Processo TST nº A-940-58:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.

Espécie: Agravo do art. 146 do Regimento Interno.

Interessados: Tracema Lino e S. A. Materiais Elétricos Same.

Processo TST nº A-1.237-58.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Agravo do art. 146 do Regimento Interno.

Interessados: Mundo Gráfica e Editora S.A. e Eloy Vasque Louzada.

Processo TST nº A-1.561-58.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Agravo do art. 146 do Regimento Interno.

Interessados: Cia. de Cerâmica Industrial de Osasco e João Ramon Sanchez Oliver.

Processo TST nº A-1.695-58.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Agravo do art. 146 do Regimento Interno.

Interessados: Francisco Teles Barreto (Salão Moderno) e Heráclito Vieira dos Mártires.

Processo TST nº A-1.758-58:
Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.

Espécie: Agravo do art. 146 do Regimento Interno.

Interessados: José Christian Ribeiro e Equitativa dos Estados Unidos do Brasil.

Processo TST nº A-1.880-58.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Agravo do art. 146 do Regimento Interno.

Interessados: Cortume Franco Brasileiro S.A. e Fabiano Pierine e outros.

Processo TST nº A-2.391-58.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.

Espécie: Agravo do art. 146 do Regimento Interno.

Interessados: The Rio de Janeiro Flour Mills And Granaries, Limited (Moinho Inglês). e Icaro Abreu de Oliveira.

Processo TST nº A-2.940-58.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Agravo do art. 146 do Regimento Interno.

Interessados: Paulo Francisco Pereira e Fábrica de Tecidos Cachambi Limitada.

Processo TST nº A-3.051-58.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.

Espécie: Agravo do art. 146 do Regimento Interno.

Interessados: Auto Mecânica Seguro Ltda. e Bernardo dos Santos.

Processo TST nº A-3.160-58.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Agravo do art. 146 do Regimento Interno.

Interessados: Djalma da Silva e Cervejaria Brahma.

Processo TST nº A-3.286-58.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.

Espécie: Agravo do art. 146 do Regimento Interno.

Interessados: Trivolo S.A. — Artefatos de Couros e Plásticos e Fany Figueira da Silva.

Processo TST nº E-2.495-56.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Starling S. Aes.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Caldeira Neto.
Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma.

Interessados: Companhia Cervejaria Brahma — Filial Hanseática e José Ramos da Silva.

Processo TST nº E-1.053-57.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Maurício Lana.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.

Interessados: Panair do Brasil Sociedade Anônima e Antônio Alvares de Lima.

Processo TST nº E-1.754-57.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: Mayer Sussmann e Cia. de Imóveis e Representações Brasileira.

Processo TST nº E-2.719-57.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.

Interessados: Metalúrgica do Sul S.A. e Leonária Silveira e outra.

Processo TST nº A-3.092-57.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Luís Augusto França.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.

Interessados: Lóide Brasileiro — Patrimônio Nacional e Porfírio José Augusto.

Processo TST nº E-3.413-57.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Luís Augusto França.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.

Interessados: Lóide Brasileiro — Patrimônio Nacional e Lourival Justo da Silva.

Processo TST nº E-3.707-57.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes Oliveira.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.

Interessados: Marçal Azeredo e Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda.

Primeira Turma

Relação dos processos sorteados aos Srs. Ministros em 22 de julho de 1959

Relator: Ministro Caldeira Neto:

AI 459-59 — 8ª Região — Agravante: Benedito Batista de Almeida — Agravado: Armazéns Colombo Limitada.

AI 455-59 — 5ª Região — Agravante: Metalúrgica da Bahia Limitada — Agravado: Walter Cecílio de Freitas.

Relator: Ministro Caldeira Neto — Revisor: Ministro Délio Maranhão:

RR 951-59 — 1ª JCJ S. P. — Reclamante: Anselmo Bonafé — Reclamado: Elevadores Atlas S. A.

RR 1.485-59 — 8ª JCJ D.F. — Reclamante: Cid Leal Abreu — Reclamada: Sociedade Brasileira de Urbanismo S. A.

RR 6.330-54 — Reclamante: Paulo José de Oliveira e Francisco N. Coutinho — Reclamado: Alexandre de Oliveira Filho e Cia. Ltda.

Relator: Ministro Rômulo Cardim:

AI 313-59 — 6ª Região — Agravantes: Martins Eirado & Cia. — Agravado: Narciso José da Silva e outros.

AI 442-59 — 8ª Região — Agravante: Carmen C. Lopes — Agravado: Hermenegildo Reis da Silva.

Relator: Ministro Rômulo Cardim
Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira:

RR 501-59 — 2ª Região — Reclamante: S. A. Institutos Terapêuticos Reunidos "Laborfarma" — Reclamado: Celestino de Souza e Silva.

RR 1.917-59 — 1ª JCJ D.F. — Reclamante: Etel-Empresa Técnica de Engenharia Ltda. — Reclamado: Ovidio Petrólio de Querioz.

RR 2.085-59 — 4ª JCJ S.P. — Reclamante: Transporte 1.011-Cruzeiro Ltda. — Reclamado: Inácio Pereira da Rocha e outros.

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira:

AI 183-59 — 2ª Região — Agravante: Izabel da Silva — Agravada: Metalúrgica Matarazzo S. A.

AI 391-59 — Agravante: Cia. de Tecidos Paulista — Agravado: Bernardino Antônio da Cruz.

Relator: Ministro Mário Lopes de Oliveira — Revisor: Ministro Pires Chaves:

RR 651-59 — 2ª Região — Reclamante: Sindicato dos Arrumadores de Santos — Reclamada: Cia. Americana de Armazéns Gerais.

RR 1.039-59 — Reclamante: Real S. A. — Transportes Aéreos — Reclamado: Hercílio Matias Barbosa.

RR 1.922-59 — 2ª Região — Reclamante: S. A. Frigorífico Anglo — Reclamado: Manoel do Rosário e José Rocha.

Relator: Ministro Pires Chaves:
AI 454-59 — 1ª JCJ — Belém — Agravante: Aldebar de Assis Drago — Agravados: A. Pinheiro & Cia. (Livraria Globo).

AI 456-59 — 2ª Região — Agravante: Mitec Indústrias Brasileiras Mecânicas de Ferro — Agravado: Odair dos Reis.

Relator: Ministro Pires Chaves — Revisor: Ministro Caldeira Neto:

RR 1.281-59 — Reclamante: Cremlinda de Almeida Carlos — Reclamado: Aster-Indústria de Artefatos Ltda.

RR 1.494-59 — 4ª JCJ D.F. Reclamante: Thomas Colbert — Reclamado: Theodomiro Burgos de Andrade.

RR 1.686-59 — 14ª JCJ S.P. — Reclamante: Albino Monteiro da Silva e outros — Reclamada: Indústrias Gasparian S. A.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 28 DE JULHO DE 1959 (TERÇA-FEIRA).

Processo TST nº AI-769-58.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Agravado de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 5ª Região.

Interessados: The Texas Company (South América) e Mário da Conceição Veloso.

Processo TST nº AI-33-59.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Agravado de Instrumento de despacho do TRT da 2ª Região.

Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e José Leite.

Processo TST nº AI-67-59.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Agravado de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Albino Fernandes.

Processo TST nº AI-77-59.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Agravado de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Expresso Brasileiro Viação S.A. e Arnaldo Bonald.

Processo TST nº AI-108-59.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Agravado de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Expresso Brasileiro Viação S.A. e Arnaldo Bonald.

Processo TST nº AI-108-59.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Agravado de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Francisco Grieco e Pastificio Maria Margarida.

Processo TST nº AI-120-59.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Agravado de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Nelson Aparecido Damasceno e Sian Torquato Di Tella Sociedade Anônima.

Processo TST nº AI-207-59.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Agravado de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 6ª Região.

Interessados: Cia. de Tecidos Paulista e José Pedro Vicente.

Processo TST nº AI-405-59.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Agravado de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 6ª Região.

Interessados: Companhia de Tecidos Paulista e Maria José da Costa.

Processo TST nº AI-407-59.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Agravado de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 6ª Região.

Interessados: Companhia de Tecidos Paulista e Júlia Serafim Gomes.

Processo TST nº AI-432-59.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Agravado de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Heraclito Celestino dos Santos e Cia. Nitro Química Brasileira.

Processo TST nº AI-400-51.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Espécie: Agravado de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Cia. de Parafusos e Metalúrgica Santa Rosa e Porfírio Félix de Almeida.

Processo TST nº RR-2.344-58.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Celso Lana.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região.

Interessados: Randa Priori & Cia. e Amara Cândida Farias.

Processo TST nº RR-2.345-58.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Celso Lana.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Lanificio Varam Sociedade Anônima e Wlida Zambrim.

Processo TST nº RR-2.520-58.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Celso Lana.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 7ª Região.

Interessados: Organização Distribuidora Américas Ltda. (Odal) e José Almeida de Oliveira.

Processo TST nº RR-2.522-58.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Celso Lana.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 2ª JCJ de Porto Alegre.

Interessados: Elevadores Atlas S.A. e Sulvarine dos Santos.

Processo TST nº RR-2.599-58.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Celso Lana.

Espécie: Recurso de revista de decisão da JCJ de S. André.

Interessados: Indústria Pneumáticos Firestone S. A. e Benedito Ximenes.

Processo TST nº RR-3.162-58.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Pires Chaves.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Wilson Lopes da Silva e Isaac G. Tepermann Decorações e os mesmos.

Processo TST nº RR-3.373-58.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Celso Lana.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 9ª JCJ de S. Paulo.

Interessados: Companhia Usinas Nacionais e Marcellino Antônio.

Processo TST nº RR-3.456-58.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Celso Lana.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 18ª JCJ de S. Paulo.

Interessados: Condomínio Parque Aclimação e João Viana Barbosa.

Processo TST nº RR-3.750-53.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário L. de Oliveira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Celso Lana.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 13ª JCJ de S. Paulo.

Interessados: Teófilo Damasceno e Cia. Nitro Química Brasileira.

Processo TST nº RR-2.663-58.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Celso Lana.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Fábrica de Papel Carioca S. A. e Manuel de Sousa.

Processo TST nº RR-3.033-58.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Celso Lana.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 8ª Região.

Interessados: Cia. de Eletricidade de Manaus e Raimundo Higino da Silva.

Processo TST nº RR-3.055-58.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Celso Lana.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 8ª Região.

Interessados: Matias Antenor da Silva e São José de Ribamar Indústria Ltda.

Processo TST nº RR-3.164-58.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Celso Lana.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Irmãos Abduch e Carlos Falleiros.

Processo TST nº RR-4.261-58.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Pires Chaves.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Simis S.A. Indústria e Comércio e João Bezerra da Cunha.

Processo TST nº RR-4.337-58.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Pires Chaves.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 18ª J.C.J. de S. Paulo.

Interessados: Vidraria Catedral Limitada e Antônio Gonçalves dos Santos e outros.

Processo TST nº RR-986-59.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Pires Chaves.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 3ª J.C.J. do D. Federal.

Interessados: Associação da Guarda Noturna do D. Federal e Agostinho da Silva Cardoso.

Processo TST nº RR-1.322-59.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Pires Chaves.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Limeira.

Interessados: Organização Fênix (Santo Negro) e Jair Campos.

Processo TST nº RR-1.586-59.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Pires Chaves.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 11ª J.C.J. de S. Paulo.

Interessados: Fiação e Tecelagem Juta S. A. e Idalina Galera e Lonilda Deletela.

Processo TST nº RR-1.645-59.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Pires Chaves.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Antônio Rogério do Silva e Edifício Alice de Sampaio Figueiredo.

Processo TST nº RR-1.690-59.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Pires Chaves.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Recurso de revista de decisão do Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de S. José dos Campos.

Interessados: Pontes S.A. — Ind. de Móveis Artísticos e Sebastião Francisco da Silva.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1959. — Eros Tinoco Marques, Secretário da 1ª Turma.

Segunda Turma

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SRS. MINISTROS EM 22-7-1959

Relator: Ministro Oscar Saraiva:

AI — 360-59 — 1ª Região — Agravante: Miguel Lindolfo Pereira.

Agravada: Cia. Usina Cambahyba.

AI — 447-59 — 1ª Região — Agravante: Incineradores Kierulf Ltda.

Agravado: Saul Munhoz Diaz (Saul Nunez Diaz).

Relator: Ministro Oscar Saraiva:

Revisor: Ministro Luiz A. França:

RR — 1.228-59 — 1ª Região — Recorrente: Serviços de Viação de Niterói e S. Gonçalo (S. E. R. V. E.).

Recorrido: Lacy Araújo.

RR — 1.423-59 — 2ª Região — Recorrente: Antônio Pinto.

Recorrida: Cia. Johnson & Johnson do Brasil.

RR — 1.810-59 — 3ª Região — Recorrentes: Cia. Açucareira Riobranquense e Vicente Dias Moreira.

Recorridos: Os mesmos.

Relator: Ministro Luiz A. França.

AI — 351-59 — 15ª J.C.J. do D. Federal — Agravante: Neurina da Silva.

Agravada: Fábrica S. Luiz Durão S. A.

AI — 366-59 — 5ª Região — Agravante: Cia. Progresso e União Fabril da Bahia.

Agravados: Isaura dos Santos Reis e outros.

Relator: Ministro Luiz A. França:

Revisor: Ministro Têlio C. Monteiro:

RR — 1.287-59 — 2ª J.C.J. de S. Paulo — Recorrente: Giovanni Cuono.

Recorrida: Felma — Fábrica Elétrica e Mecânica Ltda.

RR — 1.816-59 — 1ª Região — Recorrente: EME — Empresa de Móveis e Esquadrias S. A.

Recorrido: Inácio Guilherme Herrias Sanches.

RR — 1.818-59 — 1ª Região — Recorrente: Cia. de Calçados Fox.

Recorrida: Gisélia Ramos da Conceição.

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro:

AI — 823-59 — 2ª Região — Agravante: Cia. Mecânica e Importadora de S. Paulo.

Agravado: Angelo Furligatto.

AI — 349-59 — 5ª Região — Agravante: Cia. Progresso e União Fabril da Bahia.

Agravado: Manoel dos Santos.

Relator: Ministro Têlio C. Monteiro:

Revisor: Ministro Maurício Lange:

RR — 121-59 — 1ª Região — Recorrentes: Firmino Magalhães Muniz e Antônio Francisco de Sousa.

Recorrido: Restaurante Cabeça Chata (Manoel Pereira de Araújo).

RR — 1.470-59 — 1ª Região — Recorrente: Edmundo Mourão Genofre.

Recorrido: Serviço Social da Indústria — SESI.

RR — 1.814-59 — 1ª Região — Recorrente: Eliseu Augusto dos Reis & Cia. Ltda.

Recorrido: Giglio Nicola Leone.

Relator: Ministro Maurício Lange:

AI — 359-59 — 2ª Região — Agravante: André Gonzaga de Lima.

Agravada: Ind. e Comércio "Pol-tex" Ltda.

AI — 392-59 — 5ª Região — Agravante: Auto Sul Americano Ltda.

Agravado: Waldemar Farias Raposo.

Relator: Ministro Maurício Lange:

Revisor: Ministro Starling Soares:

RR — 75-59 — Recorrente: Granja Werneck S. A.

3ª Região — Recorrido: Florduardo Paulo dos Santos.

RR — 1.097-59 — 1ª J.C.J. de S. Paulo — Recorrente: Geni Barros.

Recorrida: S. A. I.R.F. Matarazzo.

RR — 1.921-59 — 2ª Região — Recorrentes: Deoclécio Vital dos Santos e outros.

Recorrida: Cia. Vidraria Santa Marina.

Relator: Ministro Starling Soares:

AI — 393-59 — 15ª J.C.J. do Distrito Federal — Agravante: Empresa de Transportes Pina Ltda.

Agravado: Israel Moreira de Almeida.

AI — 404-59 — 6ª Região — Agravante: Cia. de Tecidos Paulista.

Agravado: Maximiano Felizardo da Silva.

Relator: Ministro Starling Soares:

Revisor: Ministro Oscar Saraiva:

RR — 1.710-59 — 6ª J.C.J. do D. Federal — Agravante: Quitanda Mercado Santa Clara.

Recorrido: Arídio Pecanha de Souza.

RR — 1.138-59 — 1ª Região — Recorrente: Manoel Machado da Silva.

Recorrida: Caldas & Borges Ltda. (Pósto Jovial).

RR — 1.791-59 — 13ª J.C.J. de S. Paulo — Recorrente: Mozart Lopes.

Recorrida: Cia. Antártica Paulista — Ind. Bras. de Bebidas e Conexos.

Terceira Turma

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SRS. MINISTROS EM 22-7-1959

Relator: Ministro Júlio Barata:

AI — 314-59 — (6ª Região) — Agravante — Cotonificio Bezerra de Meio S.A.

Agravado: Rodolfo Euarque Bezerra.

AI — 394-59 — (Juiz de Direito da Comarca de São Roque).

Agravante: — Fábrica-Nacional de Ferramentas S. A.

Agravado: Abelardo de Abreu.

Relator: Ministro Júlio Barata:

Revisor: Ministro Tostes Malta:

RR — 846-59 — (4ª Região) — Recorrente — Verônica Bartikoski e outros.

Recorrida: Seleta S. A.

RR — 1.503-59 — (1ª Região) — Recorrente: Plastin — Indústria e Comércio de Plásticos S. A.

Recorrido: Luiz Gonzaga Nunes da Silva.

RR — 4.319-58 (5ª Região) — Recorrente: Cia. Empório Industrial do Norte.

Recorrida: Amália Soares da Conceição.

Relator: Ministro Antônio F. Carvalho:

AI — 195-59 — (6ª Região) — Agravante: Cia. de Tecidos Paulista.

Agravada: Elvira Pereira de Lima.

AI — 395-59 — (17ª J.C.J. de São Paulo).

Agravante: Vladas Zukas.

Agravado: Cecânica Gráfica S. A.

Relator: Ministro Antônio F. Carvalho:

Revisor: Ministro Júlio Barata:

RR — 1.007-59 — (1ª Região) — Recorrente: Gráfica Metrópole Ltda.

Recorrida: Darcy Pereira da Costa.

RR — 1.069-59 — (Juiz de Direito da Comarca de Americana).

Recorrente: Tecelagem Hilda.

Recorridos: Alvinio Müller e outros.

RR — 1.468-59 — (5ª Região) — Recorrente: Manoel Gomes Freasa & Cia.

Recorrido: José dos Santos.

Relator: Ministro Tostes Malta:

AI — 184-59 — (4ª Região) — Agravante: Joaquim Oliveira S. A. — Comércio e Indústria.

Agravado: Hovilco Gonçalves.

AI — 417-59 — (5ª Região) — Agravante: Padaria Cosme e Damião (A. Lins).

Agravados: Mário Sobral Coelho e José e Pedro Manso Silva.

Relator: Ministro Tostes Malta:

Revisor: Ministro Jonas Melo de Carvalho:

RR — 1.022-59 — Recorrente — Horácio Reis & Cia. Ltda.

2ª Região — Recorridos: Aníbal Nascimento e outros.

RR — 1.096-59 — (8ª J.C.J. de São Paulo).

Recorrente: Bar e Restaurante Lanches da Luz Ltda.

Recorrido: José Cipriano de Paula.

RR — 1.811-59 — Recorrente: Companhia Swift do Brasil S. A.

(1ª Região) — Recorrido: Acimílio Custódio Júnior.

Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia:

AI — 379-59 — Agravantes: Rulson de Oliveira e outros.

(4ª Região) — Agravada: Metalúrgica Wallig S. A.

AI — 380-59 — Agravante: Jos Guedes.

(2ª Região) — Agravada: Metalúrgica Mar S. A.

Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia:

Revisor: Ministro Antônio Carvalho:

RR — 890-59 — Recorrente: S. A. Indústrias Votorantim.

(2ª Região) — Recorrida: Margarida Silva.

RR — 991-59 — Recorrente: Cia. Antártica Paulista.

(14ª J.C.J. do D. Federal).

Recorridos: Francisco Chuina Dias e Valdemiro G. Feita.

RR — 1.010-59 — Recorrentes: José Rodrigues e outros.

(1ª Região) — Recorrida: Fábrica de Empolas M.M. Gomes S.A.

Relator: Ministro Jonas Melo de Carvalho:

AI — 381-59 — Agravante — Fetter & Cia.

(4ª Região) — Agravado: Manuel Domingos Couto.

AI — 382-59 — Agravante: Oschual Longoni.

(4ª Região) — Agravado: José Barreto Batista.

Relator: Ministro Jonas Melo de Carvalho:

Revisor: Ministro Hildebrando Bisaglia:

RR — 76-59 — Recorrente: Cia. Paulista de Fôrça e Luz S.A.

(3ª Região) — Recorrido: Antônio da Cunha Prado.

RR — 1.520-59 — Recorrente: Tecidos Cardoso S. A.

(2ª Região) — Recorrido: Nestor Hipólito de Almeida.

RR — 1.912-59 — Recorrente: Cia. Fábrica de Botões e Artefatos do Metal.

(1ª Região) — Recorrido: Pedro Eildo de Farias.

Secretaria

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

"No Processo TST. 3.261-59, em que o Chefe de Portaria, Símbolo PJ-7, Antônio Baptista de Souza, requer elevação de 5% de gratificação adicional sobre seus vencimentos, foi exarado o seguinte despacho: "Tendo em vista o tempo de serviço apurado (25 anos), concedo ao Chefe de Portaria, Símbolo PJ-7, a elevação de 5% do gratificação adicional sobre seus vencimentos e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 11.000,00, a partir de 4 do corrente mês, nos termos do art. 5º da Lei nº 2.396-A, de 19 de novembro de 1954, combinado com a Resolução nº 134, da Câmara dos Deputados publicados no Diário do Congresso de 16 de outubro de 1958. Em 17 de julho de 1959. — Kutuko Nunes Galvão, Diretor-Geral".

O Sr. Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho deferiu os seguintes pedidos de abono de faltas:

Nos termos do art. 123 do Estatuto: Oficial Judiciário, classe I, — Cyrilla Lobato, dias 15, 16 e 17 de junho p. findo.

Tacuígrafo, "Símbolo PJ-7" — Cwbele de Vasconcelos Garcia, dias 10, 11 e 17 de junho p. findo.

DIVISÃO JUDICIÁRIA SEÇÃO PROCESSUAL

Relação de processos encaminhados à Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal.

Em 23 de julho de 1959

RR 2.353-58 — Cia. de Mineração e Siderurgia do Gandarela e Bayard Lins Peixoto e outros.

RR 1.154-57 — S. A. Frigorífico Anglo e João Dias de Oliveira e outros.
 RR 677-58 — José Mariano Carneiro Leão Júnior e Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora.
 RR 1.685-58 — Jorge Medeiros Corrêa e Custódio Neves da Cruz e Móveis Carbu Ltda.
 TST 6.047-58 — Joaquim C. Jesus Lima e outros e Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima.
 TST 86-59 — Humberto Monte e Instituto Pinheiros — Produtos Teraupêuticos S.A.
 TST 1.051-59 — Laboratórios Parke Davis Ltda. e Araripe C. Rodrigues.
 TST 1.101-59 — Malharia Zaklan Ltda e Sebastião J. dos Santos.
 TST 1.141-59 — Sebastião Fernandes de Barros e outros e Cia. Fiação e Tecidos Confiança Industrial.
 TST 1.222-59 — Francisco B. Silva e Cia. MC Hardy Manufatureira e Importadora S. A.
 TST 1.223-59 — Sebastião Q. da Silva e Cia. Paulista de Estradas de Ferro.
 TST 212 047-59 — Importadora Geral de Automóveis S. A. e Olivio Nicola.
 TST 2.380-59 — Instituto Terapêutico PAN — Orgânico S. A. e Eunice Oliveira da Silva.
 TST 2.400-59 — Valentina Bravatti Di Serno e Cia. Industrial de Juta.
 TST 3.475-59 — Maria Amadi Oliveira e Cia. Industrial N. S. da Conceição.
 TST 3.549-59 — Massa Falida do Bar e Restaurante Brahma Ltda.
 TST 3.550-59 — Sociedade Danlic Ltda. e Oswaldo Scognamiglio.

AUTO SCOM VISTA

Accurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista por 10 dias, para que os recorridos possam contestar os recursos interpostos.
 RR 2.511-56.
 Recorrente: Cia. Luz Esteárica (Moinho da Luz).
 Recorrido: Tarciso Nunes de Azevedo.
 Ao r. Rodolfo Alvarenga de Carvalho.
 RR 177-57.
 Recorrente: Antonio Marçol Bueno.
 Recorrido: Vigg S. A. — Comércio e Indústria.
 Ao Dr. Afonso Carlos Agapito da Veiga.
 RR 818-57.
 Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina.
 Recorrido: Manuel José Furtado e Eugenio Firmino Alves.
 Ao advogado do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro.
 RR 1.766-58.
 Recorrente: Cia. Crasileira de Vidros.
 Recorrido: Antonio Pereira do Nascimento.
 Ao Dr. José Francisco Boscini.
 RR 3.282-57.
 Recorrente: Cia. Swift do Brasil.
 Recorrido: Periandro Ribeiro Lopes.
 Ao Dr. Francisco Amaral.
 RR 3.289-57.
 Recorrente: Refinações de Milho Brasil S. A.
 Recorrido: Julião Pereira da Silva e outras.
 Ao Dr. João Accioly.
 RR 3.301-57.
 Recorrente: Publicações Técnicas Americanas Ltda.
 Recorrido: Alcionv Coelho.
 Ao Dr. Jayme Moniz de Aragão Daquer.
 RR 3.616-57.
 Recorrente: Marchesi S. A. — Comércio e Importação de Automóveis.
 Recorrido: Argeu Egydio dos Santos.

Ao Sr. Antônio Menscat.
 MS 4-58.
 Recorrente: Orlando Pereira David.
 Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
 Ao recorrido.
 RR 914-58.
 Recorrente: Hotéis Othon.
 Recorrido: Francisco Luiz de Sousa e outros.
 Ao Dr. Júlio Goulart Tibau.
 RR 2.176-58.
 Recorrente: São Paulo Light Sociedade Anônima-Serviços de Eletricidade.
 Recorrido: Sérgio Carlos Filho.
 Ao recorrido.
 RR 2.323-58.
 Recorrente: S. A. Jornal do Brasil.
 Recorrido: João Batista Martins.
 Ao Dr. W. Cavalcante de Carvalho.
 RR 2.590-58.
 Recorrente: Fábrica de Tecidos Santo Antônio S. A.
 Recorrido: José Manuel Cruz e outros.
 Ao Dr. Carlos Adriel de Moura.
 RR 2.638-58.
 Recorrente: Banco Moreira Sales Sociedade Anônima.
 Recorrido: João Pereira Braga.
 Ao Dr. Rubens de Mendonça.
 RR 3.399-58.
 Recorrente: Cia. Telefônica Catarinense.
 Recorrido: Manuel de Oliveira Rosa.
 Ao recorrido.

Notificações

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 10 dias, para que os recorridos possam sustentar os recursos extraordinários interpostos:
 RR-2.073-56 — Recorrente: Frigorífico Wilson do Brasil S. A. — Recorridas: Elisa Ferreira da Silva e Ruth Ferreira dos Santos. — Ao Dr. Agenor B. Parente.
 RR-344-57 — Recorrente: Lindolfo Modesto de Abreu — Recorrida: S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor". — Ao Dr. Júlio de Araujo.
 RR-492-57 — Recorrente: Serviço Social da Indústria (SESI) — Recorrido: Altino Carvalho Lamásio. — Ao Dr. Tibério Cancelli.
 RR-938-57 — Recorrente: Cia. Nacional de Navegação — Recorrido: José Manuel Cardoso e outros — Ao Dr. Cyro Guimarães Ricken.
 RR-2.731-57 — Recorrente: José Abrahão — Recorrido: Nelson Guimarães. — Ao Dr. Neurandir Martins Pereira.
 RR-3.090-57 — Recorrente: Cia. Fábrica de Papel Petrópolis — Recorrido: Guilherme Júlio Bastos e Alexandre Vieira Faria. — Ao Dr. Almir Canavieira Neves.
 RR-3.149-57 — Recorrente: Guimaraes Pena Figueiredo — Recorrido: A. Oliva & Cia. — Ao Dr. Francisco Amaral.
 RR-3.362-59 — Recorrente: The Western Telegraph Co. Ltd. — Recorrido: Waldemir Santos de Oliveira e outros. — Ao Dr. Antonio de Pádua Martins Brito.
 RR-1.912-57 — Recorrente: Editora de Revistas e Publicações S. A. — ERICA — Recorridos: José Eleshão da Silva e outros — Ao Dr. Silivo Ribeiro Ferreira.
 RR-2.694-57 — Recorrente: Panair do Brasil S. A. — Recorrido: Colatino Paulino de Araujo e outros — Ao Dr. Valerio Rezende.
 RR-2.894-57 — Recorrente: Gráfica Bandeirante Ltda. — Recorrido: Roberto Gomes — Ao Dr. João Dalla Filho.
 RO-22-58 — Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras de Campinas — Recorridas: Indústria de Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras (Antonio Luporini e outros). — Ao Dr. Francisco Amaral.
 RR-813-58 — Recorrente: Cia. Paulista de Força e Luz S. A. — Re-

corrido: Manuel Tonalbo Galhardo.
 — Ao Dr. Rubem Coelho dos Santos.
 RR-1.049-58 — Recorrente: Indústrias Reunidas João Ignácio S. A. — Recorrido: Manuel Augusto Pereira.
 — Ao Dr. Mário Borghini.
 RR-2.364-58 — Recorrente: Cia. de Fiação e Tecidos Confiança Industrial S. A. — Recorrido: Antonio Parrilha — Ao Dr. Tobias Figueira de Melo.
 RR-3.287-58 — Recorrente: Artur Watson Comércio S. A. — Recorrido: Custódio Francisco Varanda e Pedrina Maria Santana — Ao Dr. Geraldo Fonseca.
 RR-3.388-58 — Recorrente: Cia. Cervejaria Paulista — Recorrido: Antonio Rosseto — Ao Dr. F. Gugliano.
 RR-4.154-58 — Recorrente: Angelo Andrade — Recorrida: Cia. de Automóveis Pereira Inácio — Ao Dr. Ivo Barroso Graça.

Seção de Protocolo e Arquivo

Recursos extraordinários para o Supremo Tribunal Federal

Entrados no dia 21-7-59

Ao Recorrido, por 3 dias, para impugnação (art. 3º § 1º Lei n.º 3.396) N.º 3.521-59 — 1.321-57-RR — Recorrente: RCA Vitor Rádio S. A. — Recorrido: Ary Kerner José de Moraes N.º 3.530-59 — 3.696-58 RR — Recorrente: Rosa Gabriel; Recorrido: Hercília Pereira.
 Entrado no dia 22-7-59

Ao Recorrido por 3 dias, para impugnação (art. 3º / 1º Lei 3.396) N.º 3.535-59 — 169-58-RR — Recorrente: M. R. Soares Filho Recorrido Ronald Pyle Couto Aguirre. N.º 3.536-59 — 2.851-58 RR SP. Recorrente: Cia. Cia. Paulista de E. de Ferro. Recorrido: Eugenio Valarini.
 N.º 3.537-59 2.116-57 RR — RGS — Recorrente Cia. Cervejaria Brahma Recorrido Teodoro Nitz.

Retificação

No termo da Décima Sétima Audiência, realizada em 8 de julho de 1959 e publicada no *Diário da Justiça* de 14 de julho de 1959 — Página 8.801 — 1.ª coluna.
 Onde se lê: TST 58-59 — TRT da 1ª Região, etc. leia-se: TST 98-59 — TRT da 1ª Região, etc.
 Página 8.801 — 2ª coluna
 Onde se lê TST — 1.605-58 etc. Decisão: Conheceram do recurso; no mérito, negaram-lhe provimento.
 Leia-se: TRT 1.605-58 — etc Decisão: Conheceram do recurso; no mérito, negaram-lhe provimento.
 Pág. 8.801 — 2ª coluna
 Onde se lê: TST — 2.851-58 — etc. Decisão: Conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe provimento em parte para o fim de excluir da condenação a gratificação do Estal.
 Leia-se: TST — 2.851-58 — etc. Decisão: Conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para o fim de excluir da condenação a gratificação de Natal.

Pág. 8.801 — 3ª coluna

Onde se lê: TST — 3.395-58 — TRT da 2ª Região, etc. Leia-se: TST — 3.355-58 — TRT da 2ª Região, etc.
 Onde se lê: TST — 3.467-58 — JCF de Sorocaba, etc. Leia-se: TST — 3.567-58 — JCF de Sorocaba, etc.
 Onde se lê: TST — 3.593-58 — TRT da 2ª Região, etc. Decisão: Conheceram de ambos os recursos por unanimidade, aos dos reclamantes, ao da empresa, rejeitando, etc. Leia-se: TST — 3.593-58 — TRT da 2ª Região, etc. Decisão: Conheceram de ambos os recursos, por unanimidade ao dos reclamantes, por maioria ao da empresa, rejeitando as preliminares argüidas, sem divergência; no mérito, deram provimento em parte ao da empresa, para considerar os reclamantes carecedores do direito de pleitear horas extras e, ao do reclamante Joaquim Fernandes Lourenço, para mandar que a Junta aprecie o mérito do seu pedido.
 Onde se lê: TST — 3.689-58 — etc. Recorrente: Eveva Modas. Recorrido: Isaura Roen, etc. Leia-se: TST — 3.689-59 — etc. Recorrente: Evelyn Modas. Recorrida: Isaura Rosa.
 Pág. 8.801 — 4ª coluna
 Onde se lê: TST — 3.905-58 — etc. Decisão: Conheceram do recurso e, anulando o acórdão recorrido mandar que o Tribunal a quo julgue o recurso de Paulo Silva a fls. 58, como entender de direito.
 Leia-se: TST — 3.905-58 — etc. Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, anulando o acórdão recorrido, mandaram que o Tribunal a quo julgue o recurso de Paulo Silva, a fls. 50, como entender de direito.
 Pág. 8.802 — 1ª coluna
 Onde se lê: TST — 4.198-58 — etc. Recorrente: Cia. Fiação e Tecelagem de Malha Antonio Meurer. Decisão: etc. Leia-se: TST — 4.198-58 — etc. Recorrente: Cia. Fiação e Tecelagem de Malha Antonio Meurer. Recorrido Stopa. Decisão: etc. Onde se lê: TST — 4.239-58 — TRT da 2ª Região, etc. Leia-se: TST — 4.238-58 — TRT da 2ª Região, etc. No Termo da Décima Quinta Audiência, publicada no *Diário da Justiça* de 2 de julho de 1959, o recurso n.º TST-2.416-57 — Embargante: Manuel Pereira Soares e outros. Embargada: Estrada de Ferro Leopoldina, foi retirado da audiência por não constar o voto vencido do Exmo. Senhor Ministro Oliveira Lima.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Primeira Câmara Cível

TÉRMO DA 11.ª AUDIÊNCIA EM 22 DE JULHO DE 1959

Aberta a audiência o Exmo. Senhor Des. João Coelho Branco, Presidente em exercício da 1.ª Câmara Cível, distribuiu mediante sorteio, os feitos que se seguem:
 Des. João Coelho Branco:

Agravos

Ns. 12.210 — 12.247.
Apelações Cíveis
 N.º 4.128 (Ordinária).
Despejos
 Ns. 2.525 — 4.064 — 4.064.
Diversas
 Ns. 3.879 — 4.111.
Desquites Amigáveis
 Ns. 3.943 — 42.243.
 Des. Paulo Alonso:

Agravos

N.º 12.241.
Apelações Cíveis
 N.º 4.101 (Ordinária).
Despejo
 Ns. 3.554 — 3.890 — 4.105.
Diversas
 Ns. 3.977 — 4.063.
Desquites Amigáveis
 Ns. 4.020 — 4.154.
 Des. Elmano Cruz:
Agravos
 Ns. 10.433 — 12.258.
Apelações Cíveis
 N.º 3.992 (Ordinária).
Despejos
 Ns. 3.987 — 3.989 — 4.145.
Diversas
 Ns. 4.025 — 4.074.
Desquites Amigáveis
 Ns. 4.021 — 4.155.
 Nada mais havendo a distribuir, eu, Esmeralda Marques de Barros,